



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

RECIBO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

A Empresa _____

CNPJ N.º _____, telefone N.º (____) _____

retirou este Edital, com seus Anexos, e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser entregue pessoalmente ou remetido à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo e-mail: licitacao2@pmsrs.mg.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, tais como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando e se necessário.

A Divisão de Licitação não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

+ Legislação:

Lei Federal N.º 8.987/95; Lei Municipal N.º 3.537/2001; Lei Federal N.º 10.741/2003, Lei Municipal N.º 3.582/2001, Lei Municipal N.º 5.564/2023, Código Nacional de Trânsito, Resolução N.º 316/09 do CONTRAN, Lei Federal N.º 8.723 de 28 de outubro de 1993, Resolução N.º 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA, Portaria N.º 85 de 17 de outubro de 1996 IBAMA, Lei Federal N.º 10.048/2000, Decreto N.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Lei N.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal N.º 5.296, de 2/12/2004, ABNT NBR N.º 14022:2009, Portaria INMETRO N.º 260/2007, ABNT NBR N.º 14022:2011, ABNT NBR N.º 15570:2011, Código de Posturas, Lei N.º 8.666 de 1993, Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, Lei Municipal N.º 4.829/2015, Lei Municipal N.º 5.068/2017 e Decreto Federal N.º 5.934/2006.

+ Solicitante:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

+ Sessão Pública para Abertura de Envelopes:

No dia 25 de Agosto de 2023, às 08h30min.

+ Local:

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Av. Dr. Delfim Moreira, 339, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

+ Documentos Necessários:

Conforme estabelecido nos Itens V, VI e VII do Edital.

+ Prazo da Permissão do Serviço e Vigência do Contrato:

Conforme estabelecido no Item XII do Edital.

+ INFORMAÇÕES:

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333,

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, aberta à **AMPLA PARTICIPAÇÃO de interessados**.

Esta Licitação será processada e julgada pelo critério de **MENOR VALOR DE TARIFA** do Serviço Público a ser prestado, como prescreve o Inc. I do Art. 15 da Lei Federal N.º 8.987/95, bem como em conformidade com as normas gerais das Leis Federais N.º 8.987/95 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis e disposições estabelecidas neste Instrumento.

Os interessados em participar da presente Licitação deverão protocolar na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Av. Dr. Delfim Moreira, 339, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, **no dia 25 de AGOSTO de 2023, às 08h30min**, dois envelopes, *devidamente fechados*, contendo um deles a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ("Envelope N.º 01") e o outro PROPOSTA DE PREÇO ("Envelope N.º 02").

Encerrado o protocolo de todos os envelopes apresentados e o credenciamento de todos os Representantes (se houver), iniciar-se-á nessa mesma data a Sessão Pública para abertura dos envelopes e após a abertura do primeiro envelope não serão mais aceitos protocolos de novos envelopes, bem como não serão permitidos adendos aos já entregues.

Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes mencionados, a empresa que assim proceder **será desclassificada**.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Constitui Objeto da presente Licitação a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, julgada pelo critério de **MENOR VALOR DE TARIFA** do Serviço Público a ser prestado sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do



Sapucaí / MG, mormente através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, conforme Termo de Referência e demais Anexos que integram este Edital, independente de transcrição.

1.1.1. O Objeto da Permissão compreende a OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, assim entendidos aqueles executados por veículos coletivos, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários, por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido, contra única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva.

1.1.2. *Os serviços serão executados com total disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução integral, todos às expensas da Permissionária e em estrita conformidade com as determinações deste Instrumento e seus Anexos, bem como das exigências legais vigentes e aplicáveis.*

1.2. Do Valor Máximo Estimado para a Tarifa:

1.2.1. O valor máximo estimado para a tarifa das linhas urbanas é de **R\$ 5,92 (Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

1.2.2. O valor máximo estimado para a tarifa das linhas rurais é o correspondente ao acréscimo de 33% (trinta e três) sobre a tarifa urbana ofertada pela proponente.

1.2.3. A cobrança do serviço ao usuário, exceto aos usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

1.2.4. Serão desclassificadas as propostas cujo valor de tarifa seja superior ao valor máximo estimado.

1.2.5. Não haverá possibilidade de contratação por valores superiores ao estimado.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Das condições gerais:

2.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas cadastradas na Divisão de Licitação do Município de Santa Rita do Sapucaí e/ou que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação até a abertura dos Envelopes de Habilitação.

2.1.1.1. Fica estabelecida a exigência de comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de ao menos 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para comprovação da qualificação econômico-financeira das proponentes.

2.1.1.1.1. A comprovação será feita junto aos Documentos de Habilitação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

2.1.2. *A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital, bem como aos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.*

2.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.



2.2. Das vedações à participação:

2.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

2.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

2.2.1.2. Sejam estrangeiras ou não funcionem no País;

2.2.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

2.2.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.1.5. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.2.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

2.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.1.8. *De algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município";*

2.2.1.9. O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório;

2.2.1.10. A observância dessas vedações é de inteira responsabilidade da proponente, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. Da participação de Consórcios:

2.3.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 33 da Lei Federal N.º 8.666/93.

2.3.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

2.3.3. Deverá ser indicada, nos documentos de habilitação, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

2.3.4. *Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Item VII deste Edital, sob pena de inabilitação.*

2.3.4.1. Poderão ser somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.



2.3.4.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

2.3.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

2.3.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

2.4. A comprovação do enquadramento e a observância das vedações é de inteira responsabilidade da proponente, pelo que, se constatada situação irregular, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III - DO LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO RELATIVAS À LICITAÇÃO

3.1. Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar informações ou esclarecimentos em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, *desde que o faça formalmente, por escrito e devidamente fundamentado*, observadas as condições estabelecidas nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.2. As informações administrativas referentes à Licitação serão prestadas pela Divisão de Licitação, situada à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, pelo telefone (35) 3473-3217.

3.3. A Comissão de Licitação publicará no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br) os pertinentes esclarecimentos dos questionamentos que lhe forem manifestados por escrito (mediante *e-mail* ou por protocolo), considerando essa publicação como suficiente resposta e ciência dada.

3.4. Os atos da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicas na Imprensa Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico www.pmsrs.mg.gov.br.

3.5. Das Informações e Esclarecimentos:

3.5.1. A Comissão de Licitação conhecerá das consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe tenham sido enviados pelo menos até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública para abertura dos envelopes e os responderá no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à mesma Sessão Pública, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município: www.pmsrs.mg.gov.br.

3.5.1.1. *As consultas feitas fora do prazo estabelecido no Item anterior não serão conhecidas.*

3.5.2. A falta de retirada das respostas no veículo apontado no Item anterior não dará direito a reclamações por parte dos requerentes, quando relacionadas com o seu conteúdo ou sob alegação de desconhecimento das mesmas.

3.5.3. *Caso a resposta à consulta afete a formulação de proposta, a Comissão de Licitação providenciará a respectiva alteração do Edital e da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, bem como as pertinentes publicações.*



3.6. Das Impugnações:

3.6.1. *Serão conhecidos os pedidos de impugnação protocolados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a Sessão Pública de abertura dos envelopes.*

3.6.1.1. *As impugnações protocoladas fora do prazo estabelecido no Item anterior não serão conhecidas.*

3.6.2. Os pedidos de impugnação serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis após o protocolo, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município: www.pmsrs.mg.gov.br.

3.6.2.1. *Quando acolhida a impugnação e essa afetar a formulação de proposta, a Comissão de Licitação providenciará a respectiva alteração do Edital e da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, bem como as pertinentes publicações.*

3.6.3. A impugnação, feita tempestivamente, não impedirá a impugnante de participar do Processo Licitatório.

IV - DA VISITA TÉCNICA:

4.1. *É FACULTADA a Visita Técnica* para verificação das condições de execução do serviço em questão, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

4.2. A visita deverá ser devidamente agendada junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana do Município, pelo telefone (35) 3471-7114 (*pedir para falar com Daniel Paulino de Souza ou Daniele Pivoto Brandão*).

4.3. Ao final da Visita Técnica *a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana emitirá Declaração*, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita.

4.4. As empresas poderão agendar a visita na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana para até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes.

4.5. *As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, declaração firmada pelo Responsável Legal, responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.*

V - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES:

5.1. Do Credenciamento de Representantes:

5.1.1. Aberta a Sessão, será procedido o Credenciamento dos Representantes das proponentes, para que em seu nome possam exercer todas as faculdades que lhes são garantidas.

5.1.2. *O Credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:*

5.1.2.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): com Instrumento



Constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura*, identificando-se com documento oficial que contenha foto.

5.1.2.2. Tratando-se de Procurador: com Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com FIRMA RECONHECIDA do Representante Legal que o assina, *no qual constem expressamente poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Processo Licitatório*, identificando-se com documento oficial que contenha foto e apresentando Instrumento Constitutivo da empresa que representa, na forma estipulada no subitem 5.1.2.1, onde se prove que o signatário outorgante de sua Procuração detinha poderes para fazê-lo.

5.1.3. **Os documentos referentes ao Credenciamento de Representante deverão ser apresentados FORA dos Envelopes.**

5.1.4. **Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma proponente, bem como nenhuma proponente poderá ser representada por mais de uma pessoa; sob pena de exclusão sumária de ambos os representantes e/ou representados.**

5.1.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou em *cópia, desde que autenticada por quaisquer dos processos elencados na Lei Federal N.º 13.726/2018, e serão retidos* para oportuna juntada ao Processo Licitatório.

5.1.6. A proponente que não contar com representante presente na Sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida apenas de renunciar ao direito de interpor recurso, mantendo, todavia, os valores apresentados na proposta escrita.

5.1.7. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão de Licitação e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se em situação alguma.

5.2. Dos Envelopes a Apresentar:

5.2.1. **No ato do Credenciamento cada representante, juntamente com a documentação própria a este fim, deverá apresentar e entregar simultaneamente, devidamente lacrados, 2 (dois) envelopes:** Envelope N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ETIQUETA PARA O ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(CNPJ DA PROPONENTE)

(ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE 01

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

ETIQUETA PARA O ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(CNPJ DA PROPONENTE)
(ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE 02

“PROPOSTA DE PREÇO”

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

5.2.2. Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” *deverão ser protocolados na Sala de Reuniões* da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Av. Dr. Delfim Moreira, 339, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

5.2.3. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, ou ainda os entregues em local diverso do estabelecido no Item anterior, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

VI - DO ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

6.1. Das Disposições Gerais sobre os Documentos a se Apresentar:

6.1.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, ou mediante publicação e órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia, *desde que autenticada por quaisquer dos processos elencados na Lei Federal N.º 13.726/2018*, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e compilados na ordem estabelecida neste Edital.

6.1.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação da proponente.

6.1.2.1. Se este prazo não constar do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



6.1.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitação.

6.1.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.1.4.1. Se a proponente for a matriz, *todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.*

6.1.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

6.1.6. As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas por membro da Comissão de Licitação, durante a Sessão Pública, mediante apresentação dos originais para conferência.

6.1.7. *Os documentos apresentados pelas empresas no ato do Credenciamento poderão ser dispensados de nova apresentação no ato da Habilitação.*

6.2. Dos Documentos Necessários:

6.2.1. Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverão constar do Envelope N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

a) Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, *devidamente registrado*, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, *também devidamente registrados*;

a.1.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de *todas as alterações ou da última alteração contratual ou estatutária com a consolidação respectiva e em vigor*;

a.1.2.) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, *expedidos a menos de 120 (cento e vinte) dias*, onde se comprovará as alterações vigentes;

a.1.3.) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2.) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (quando houverem) relativos à sede da proponente;

b.2.1.) *Em razão do Objeto deste Processo Licitatório se referir à Prestação de Serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;*



- b.3.) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b.4.) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.5.) Prova de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- b.6.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.7.) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b.8.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- b.9.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- b.10.) Declaração de que a proponente cumpre o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (*conforme modelo do Anexo IX deste Edital*).

c) Documentos relativos à Situação Econômico-Financeira:

- c.1.) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da Sessão Pública para abertura dos envelopes.
- c.2.) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c.2.1.) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência do Item anterior mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- c.3.) As proponentes deverão apresentar, assinado por Contador responsável, o Quadro de Análise Contábil-Financeira abaixo, com todas as informações determinadas:

QUADRO DE ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA
FÓRMULAS EMPREGADAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- c.3.1.) A boa situação financeira da proponente será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Endividamento Total (ET), resultantes da Análise Contábil-Financeira e será considerada apta financeiramente a empresa que atingir índices com resultados:

- a) iguais ou maiores que 1,00, referentes aos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG);



b) iguais ou menores que 0,50, referente ao índice de Endividamento Total (ET).

c.3.2.) O Quadro de Análise Contábil-Financeira deverá ser apresentado contendo o nome do Contador Responsável e o número do seu registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como a assinatura do Representante Legal da empresa proponente e do Contador, ou mediante publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

c.4.) Capital mínimo ou patrimônio líquido de um por cento do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Documentos relativos à Qualificação Técnica:

d.1.) Atestado(s) de Capacidade fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando experiência de execução de **serviço de transporte coletivo de passageiros** ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em **características, quantidades e prazos compatíveis** com o objeto licitado, além de constar que o serviço que a licitante prestou, ou está prestando, apresenta qualidade satisfatória, que deverá ser apresentado em conjunto com o Contrato relacionado, para fins de comparação;

d.1.1.) Será considerado compatível o serviço pretérito ou presente, em quantidades de linha e frota que atinjam ao menos 50% da quantidade que é necessária para a execução do serviço objeto deste Processo Licitatório;

d.2.) Declaração de disponibilidade de frota, caso sagre-se vencedora do Processo licitatório em tela, disponibilizando os veículos em quantidades necessárias para prestação do serviço que lhe será outorgado, conforme Anexo X.

d.2.1.) Antes do início da prestação do serviço, deverá ser apresentado:

d.2.1.1.) Cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, quando os veículos forem de propriedade da proponente;

d.2.1.2.) Cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse ou uso dos veículos, **com firma reconhecida**, quando os veículos não forem de sua propriedade;

d.2.1.3.) Serão admitidos apenas veículos da espécie ônibus ou microônibus, com características e dimensões que atendam às exigências e especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital;

d.3.) Cópia autenticada dos registros dos funcionários contratados, em quantitativo mínimo necessário para a ininterrupta operacionalização, administração e manutenção do serviço objeto desta Licitação;

d.4.) Declaração firmando o compromisso de disponibilizar, a partir da data da assinatura do Contrato, um ou mais imóveis localizados no Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, destinados à armazenagem, manutenção e operacionalização dos veículos, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital;

d.5.) Declaração de que conhece e aceita a forma na qual se organiza e opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, conforme modelo constante no Anexo XIII deste Edital;

d.6.) As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, declaração responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e



QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita, conforme modelo constante no Anexo XIV deste Edital.

d.7.) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo XV deste Edital.

e) Das demais condições:

e.1.) Serão aceitas como Prova de Regularidade Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

e.2.) Para os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nos itens b.3, b.4 e b.5 serão aceitas Certidões Conjuntas que se refiram aos três itens, observada a legislação pertinente.

e.3.) Em substituição aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Jurídica (alínea a) e aos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista (alínea b), será aceito CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, desde que contenha relacionados esses mesmos documentos, com vigência válida.

e.3.1.) Caso o CRC – Certificado de Registro Cadastral não contenha relacionado quaisquer desses documentos ou os contenha relacionados com vigência vencida, estes devem ser juntados, com vigência válida.

e.4.) Os documentos para os quais se exige o reconhecimento de firma somente serão aceitos com o sinal público expedido por Cartório competente e sua entrega sem o reconhecimento pertinente acarretará a inabilitação da proponente.

6.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o determinado inabilitará a proponente.

6.4. Os documentos que devem constar do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que estão elencados acima, *não poderão* ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, comprovantes de pagamento, cópias não autenticadas, ou outros que, embora referentes, relativos e/ou semelhantes, não sejam o estabelecido neste Edital.

6.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade ou falha que não acarrete lesão ao equilíbrio ou direito de proponentes, prejuízo à Administração, que não impeça a exata compreensão de seu conteúdo ou que possa ser sanada imediatamente, sem rasura nem posterior juntada de documentos.

6.6. As proponentes que, porventura, forem inabilitadas, deverão retirar suas propostas no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Adjudicação do Objeto desta Licitação à vencedora.

6.6.1. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, o Município de Santa Rita do Sapucaí providenciará sua destruição.

6.7. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrido o prazo para recurso sem que esse seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

6.8. *Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em nenhuma hipótese.*

**VII - DO ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”:**

7.1. O Envelope N.º 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para as tarifas, devidamente preenchida e assinada pelo Representante da proponente, sem emendas ou rasuras, acompanhada do preenchimento da planilha de custos de acordo com o modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.

7.1.1. O valor máximo a ser proposto para a tarifa das linhas urbanas é de **R\$ 5,92 (Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

7.1.2. O valor máximo estimado para a tarifa das linhas rurais é o correspondente ao acréscimo de 33% (trinta e três) sobre a tarifa urbana ofertada pela proponente.

7.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

7.3. *A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

7.4. *Serão desclassificadas as propostas que:*

7.4.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

7.4.2. Contiverem qualquer limitação ou condição divergente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.4.3. Sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.4.4. Apresentarem prazos divergentes dos estabelecidos neste Edital;

7.4.5. Não estiverem acompanhadas da respectiva planilha de custos;

7.4.6. Apresentarem preço superior ao preço estimado e estabelecido neste Edital;

7.4.7. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter os custos dos insumos conforme os preços correntes no mercado e cujos coeficientes de produtividade sejam incompatíveis com a execução do Objeto do Contrato.

7.5. Nos casos em que a Comissão de Licitação constata a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços, obedecidas as seguintes disposições:

7.5.1. Havendo divergência entre o valor registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

7.5.2. Havendo propostas de preços com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando as demais, sem aplicar nenhum critério de arredondamento.

7.6. *Após a abertura do envelope, não cabe desistência da proposta ofertada, em nenhuma hipótese.*

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. O julgamento realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições consignadas no presente Edital, e as que se seguem:

8.2. **Da Aceitação e Classificação das Propostas de Preços:**



8.2.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do Certame.

8.2.2. Instalada a Sessão Pública, com a conferência dos documentos de Credenciamento dos representantes das proponentes interessadas, serão recebidos os Envelopes N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

8.2.3. Verificada a regularidade formal dos Envelopes, e dado vistas a todos os Representantes para que confirmem seu fechamento e inviolabilidade, proceder-se-á a abertura dos Envelopes de Habilitação, que serão rubricados e analisados pela Comissão de Licitação.

8.2.3.1. Ao final da Sessão, antes do fechamento da Ata, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las e devolvê-las, manifestando e fundamentando Recurso, se assim desejarem.

8.2.4. *Após, e somente após, a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novos proponentes.*

8.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos.

8.2.6. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ofertados.

8.2.7. Definida a classificação provisória, será dado conhecimento aos proponentes das propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, as propostas classificadas e a ordem de classificação provisória, com os preços ofertados, exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO, conforme permissivo contido no Art. 15, Inc. I, da Lei Federal N.º 8.987/95 e com fulcro no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.2.8. SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A PROPONENTE QUE APRESENTAR NA SUA PROPOSTA O MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO PARA AS LINHAS URBANAS.

8.3. Do Critério de Desempate:

8.3.1. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta.

8.3.2. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, exceção feita quando o empate ocorrer entre o proponente de capital integralmente nacional e proponente de capital com participação com participação de capital estrangeiro, hipótese na qual será declarada vencedora a empresa nacional, na forma do § 2º, Inc. III, Art. 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta.

X - DOS RECURSOS CABÍVEIS:

10.1. Caberão Recursos das Decisões da Comissão de Licitação, observados os seguintes critérios:

10.1.1. Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da Ata da correspondente Sessão Pública, nos seguintes casos:



10.1.1.1. Do julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), para o Presidente da Comissão de Licitação;

10.1.1.2. Da habilitação ou inabilitação, para o Presidente da Comissão de Licitação;

10.1.1.3. Da anulação ou revogação desta Licitação, para o Município de Santa Rita do Sapucaí, por intermédio da Autoridade Superior;

10.1.1.4. Da aplicação das penalidades de advertência ou multa, pela Autoridade Superior.

10.1.2. *As peças recursais deverão ser assinadas por Representante Legal da proponente ou por quem detenha Procuração com poderes expressos para esse fim.*

10.1.3. Não serão consideradas as peças enviadas por correio eletrônico (e-mail ou fax), dada a impossibilidade de considerar autênticos os documentos e as assinaturas que se fizerem constar.

10.1.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local que não seja a Divisão de Licitação do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, não serão conhecidos.

10.2. Tendo havido recurso, e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, *a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).*

10.3. A interposição de recurso será dada a conhecer às demais participantes, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município: *www.pmsrs.mg.gov.br*, que poderão apresentar suas contrarrazões, se assim o desejarem, *em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente.*

10.4. *Será assegurada imediata vista dos autos do Processo a quaisquer das proponentes.*

10.4.1. Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma das proponentes, sobre o andamento dos recursos.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Caso não haja interposição de recursos a Comissão de Licitação adjudicará o Objeto da Licitação ao proponente classificado em primeiro lugar e a Autoridade Competente homologará o Certame.

11.2. No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a Autoridade Competente adjudicará o Objeto da Licitação à proponente vencedora e homologará o Certame.

11.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do Certame, permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, até a efetiva formalização da contratação.

XII - DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

12.1. A Permissão objeto deste Processo Licitatório será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, se o Interesse Público assim o exigir, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

12.2. A Permissionária deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:**

13.1. As obrigações decorrentes desta Licitação consubstanciar-se-ão no Instrumento Contratual, cuja minuta consta do Anexo XVI deste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de 02 (dois) dias contados a partir da data da convocação do Representante Legal da adjudicatária, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2.1. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.3. O local designado para a assinatura do Contrato será, obrigatoriamente, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

13.4. Quando a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, poderá ser convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais imputadas à adjudicatária.

13.4.1. A situação irregular e/ou a recusa injustificada da adjudicatária em atender à convocação para assinatura do Contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.5. A Permissionária não poderá caucionar ou utilizar o Contrato firmado com o Município de Santa Rita do Sapucaí /MG para qualquer espécie de operação.

XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A Permissionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

XV - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. A Permissionária não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da Administração, sob pena de rescisão.

XVI - DAS PENALIDADES:**16.1. Das Sanções Administrativas:**

16.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.



16.1.2. A infringência das Cláusulas Contratuais, bem como deste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei Municipal N.º 3.537/2001, sujeitará o infrator à penalidade de multa, bem como, às sanções descritas na Lei Federal N.º 8.666/93, Artigos 86 a 88, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas.

16.1.3. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

16.1.4. A multa será calculada de acordo com o Anexo II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

16.1.5. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

16.1.5.1. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

16.1.6. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela Administração Municipal.

16.1.6.1. Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

16.1.6.1.1. O prazo para apresentação por escrito dos recursos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação do infrator.

16.1.6.1.2. Indeferido o pedido pelo Chefe do Órgão competente da Prefeitura Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias após o indeferimento.

16.1.7. As multas deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação de multa ou da publicação do indeferimento do recurso.

16.1.7.1. Findo o prazo acima será determinada a remessa para cobrança executiva.

16.1.8. As multas pecuniárias serão aplicadas em correspondência com os grupos apropriados conforme estabelecem os Anexos I e II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

16.1.9. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

16.2. Da Intervenção:

16.2.1. O Poder Permitente poderá intervir na Permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2.2. A intervenção somente poderá ser executada através de Decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de Interventor, prazo da Intervenção e limites da medida.

16.2.3. Declarada e decretada a Intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar Processo Administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

16.2.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissionária.

16.2.3.2. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a Intervenção.



16.2.4. Cessada a Intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, *que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão*.

16.3. Dos Motivos de Extinção da Permissão:

16.3.1. Extingue-se a Permissão por:

- I** – Término da vigência;
- II** – Encampação ou Resgate;
- III** – Revogação;
- IV** – Anulação;
- V** – Extinção, Dissolução ou Falência da Permissionária.

16.3.2. Extinta a Permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à Permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da Permissionária;

16.3.3. *A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização às partes.*

16.3.4. Extinta a Permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

16.3.4.1. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da, até então, Permissionária, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

16.3.5. Considera-se Encampação ou Resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da Permissão, por motivo de Interesse Público ou Conveniência Administrativa.

16.3.6. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão acarretará a aplicação de sanções ou a Revogação unilateral da Permissão, a critério do Poder Permitente.

16.3.7. A Revogação unilateral da Permissão poderá ser declarada pela Administração Pública quando:

16.3.7.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as Cláusulas Contratuais, bem como, em desacordo com este Edital e seus Anexos;

16.3.7.2. A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

16.3.7.3. A Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

16.3.7.4. A Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

16.3.7.5. A Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

16.3.7.6. A Permissionária desviar os veículos de sua frota para transportes alheios às atividades compreendidas nas Cláusulas Contratuais, bem como, neste Edital e seus Anexos;

16.3.7.7. For decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma.



16.3.8. A Revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o Instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da Permissão, se for o caso.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e seus Anexos encontra-se a disposição para retirada no sítio eletrônico do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG: www.pmsrs.mg.gov.br.

17.1.1. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

17.1.2. **As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.**

17.2. Fica a proponente ciente de que *a apresentação dos envelopes implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.*

17.3. *O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.*

17.4. *As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia, do Interesses Público e da finalidade e segurança da contratação.*

17.5. Da Sessão Pública deste Processo Licitatório lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, classificação definitiva, adjudicação e demais eventualidades, a qual deverá ser assinada pela Comissão de Licitação, Equipe de Apoio (se houver) e proponentes presentes ao final da Sessão.

17.5. O presente Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

17.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal N.º 8.666/93, fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, **vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes apresentados.**

17.6.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

17.7. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes não abertos.

17.8. **As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.**

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



17.9.1. *Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG.*

17.11. *As cópias deste Edital e de documentos para efetivar o Credenciamento e/ou a Habilitação, quando impressas ou xerografadas na Divisão de Licitação do Município, gerarão ônus, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,40 (Quarenta Centavos) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.*

17.12. *Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.*

17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XVIII – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

18.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

18.2. **Anexo II** – Projeto Básico;

18.3. **Anexo III** – Diretrizes para o projeto de automação do processo de controle da oferta e demanda e para o sistema de monitoramento de frota;

18.4. **Anexo IV** – Planilha de Custos com CÁLCULOS para a obtenção do valor máximo;

18.5. **Anexo V** – Declaração de Aceitação dos termos do Edital e Anexos *(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)*;

18.6. **Anexo VI** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação *(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)*;

18.7. **Anexo VII** – Modelo de Proposta *(para constar do Envelope N.º 02)*;

18.8. **Anexo VIII** – Planilha de Custos com cálculo para a obtenção do valor de proposta, a ser preenchida pela empresa proponente *(para constar do Envelope N.º 02)*;

18.9. **Anexo IX** – Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.10. **Anexo X** – Declaração de disponibilidade de frota *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.11. **Anexo XI** – Declaração de quantitativo mínimo de Pessoal *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.12. **Anexo XII** – Modelo de Compromisso de disponibilidade de área para garagem *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.13. **Anexo XIII** – Declaração de Conhecimento do Sistema de Transporte *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.14. **Anexo XIV** – Declaração de Responsabilidade pela Dispensa de Visita Técnica *(para constar do Envelope N.º 01, quando a proponente tiver optado por não realizar Visita Técnica)*;

18.15. **Anexo XV** – Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar *(para constar do Envelope N.º 01)*;

18.16. **Anexo XVI** – Minuta do Contrato de Permissão.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 17 de Julho de 2023.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Letícia Borsato Coelho
Presidente da CPL

Matheus Silva Pivoto
Vice-Presidente da CPL

Rita de Cássia Ribeiro
Secretária da CPL

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**

1.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) anos, se o Interesse Público assim o exigir, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.537/2001, bem como, em conformidade com o Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme permissivo contido no art. 15, inc. I, da Lei Federal n.º 8.987/95, à **PESSOA JURÍDICA** e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**.

3.2. A permissão Objeto deste Processo Licitatório vem constituir um lote único de serviço no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e sua operação se dará conforme determinação deste Termo de Referência, do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das normas complementares que possam incidir sobre este Objeto ou vir a vigorar na vigência da Permissão.

3.3. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em 05 (cinco) linhas urbanas e 02 (duas) linhas rurais será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, doravante denominado simplesmente Poder Permitente.



- 3.4. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Projeto Básico.
- 3.5. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, assim entendidos, através de ônibus convencionais e microônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.
- 3.6. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o art.30. V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 4.2. Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, especialmente quanto ao princípio da eficiência;
- 4.3. Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8,987/95;
- 4.4. Considerando a Lei Orgânica Municipal (*Do Transporte Público e do Sistema Viário*) e seus artigos competentes relativos às prestações de Serviços Públicos essenciais pertinentes;
- 4.5. Considerando que compete ao Município, na forma da lei, planejar, organizar, implantar, controlar, fiscalizar e regulamentar tais serviços públicos, no âmbito do Município, bem como executá-lo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e definir que a delegação para prestação dos serviços de transporte público urbano coletivo, será outorgada através de licitação;
- 4.6. Considerando que a delegação do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Santa Rita do Sapucaí, será outorgada a terceiro, através de contrato de permissão, respeitada a legislação pertinente;
- 4.7. Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;
- 4.8. Considerando que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus é outorgado através de permissão a pessoas jurídicas de direito privado;
- 4.9. Justifica-se ainda, dando prática às regras legais referidas, estabelecer diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e racionalização do sistema, definido por uma programação eficaz, respeitando a política municipal de mobilidade urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários e que aduz os transportes urbanos subordinando-se aos princípios de preservação da vida, da segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, com atendimento também aos moradores da zona rural.
- 4.10. Diante do exposto, apresenta-se primordialmente ao Município de Santa Rita do Sapucaí, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a permissão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

5. DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

- 5.1. Aplicam-se a este Processo Licitatório as normas da Lei Federal N.º 8.987/95; Lei Municipal N.º 3.537/2001; Lei Federal N.º 10.741/2003, Lei Municipal N.º 3.582/2001, Lei Municipal N.º 5.564/2023, Código Nacional de



Trânsito, Resolução N.º 316/09 do CONTRAN, Lei Federal N.º 8.723 de 28 de outubro de 1993, Resolução N.º 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA, Portaria N.º 85 de 17 de outubro de 1996 IBAMA, Lei Federal N.º 10.048/2000, Decreto N.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Lei N.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal N.º 5.296, de 2/12/2004, ABNT NBR N.º 14022:2009, Portaria INMETRO N.º 260/2007, ABNT NBR N.º 14022:2011, ABNT NBR N.º 15570:2011, Código de Posturas, Lei N.º 8.666 de 1993, Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, Lei Municipal N.º 4.829/2015, Lei Municipal N.º 5.068/2017 e Decreto Federal N.º 5.934/2006.

6. DA PERMISSÃO:

- 6.1. A Permissão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, ficando vedada a sub permissão.
- 6.2. Deverão ser cumpridos integralmente os itinerários, horários, frequências e demais especificações que não poderão ser alteradas pela Permissionária sem a expressa Permissão do Poder Permitente.
 - 6.2.1. Qualquer alteração, quando necessária, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, por escrito, para que seja analisada e autorizada, se convier.
 - 6.2.2. Quando a alteração for solicitada pelo Poder Permitente, deverá ser comunicada à Permissionária para que vigore após 10 (dez) dias ou após outro prazo determinado.
- 6.3. As mudanças que forem aprovadas, ou que forem solicitadas pelo Poder Permitente, serão comunicadas pela Permissionária aos usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, por meio das vias de comunicação de rádio, jornais e internet.

7. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

- 7.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos, *desde que aprovada pelo Poder Permitente*, e tenha observado os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.
- 7.2. Os serviços de transporte coletivo a serem prestados pela Permissionária do Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural do Município, em lote único, serão remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no Edital e seus anexos, e subsídio tarifário por parte do Poder Permitente.
- 7.3. Para efeito da modicidade tarifária, poderão, a qualquer tempo, serem adotados outros subsídios tarifários ou receitas alternativas/complementares, nos termos do art. 9º da Lei 12.587/12 e do art. 11 da Lei 8.987/95. Estas receitas serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4. São consideradas como outras fontes de receita (art. 18, VI, da Lei Federal n.º 8.987/1995), dentre outras: receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, cartões, equipamentos de vendas, abrigos e demais instalações sob responsabilidade do Permissionário; outras receitas estabelecidas através de legislação própria.



7.5. O Permissionário deverá informar ao Poder Permitente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/reajustes tarifários.

7.6. As tarifas iniciais urbana e rural serão aquelas resultantes do cálculo tarifário realizado no momento do início da operação, com a utilização dos coeficientes apresentados pelo licitante vencedor em sua proposta de preços e aplicados sobre a planilha "GEIPOT", com os valores de insumos devidamente atualizados, considerando-se ainda a proporção entre a tarifa urbana e rural definida neste certame.

7.7. A planilha do GEIPOT será utilizada, indistintamente, para o serviço urbano e o rural, em um único cálculo, utilizando-se o conceito de passageiros equivalentes na proporção de participação da demanda de cada serviço na demanda total do sistema e na proporção das tarifas fixadas para cada um dos serviços.

7.8. A tarifa inicial rural será 33% (trinta e três por cento) superior à tarifa inicial urbana, podendo esta relação ser alterada ao longo do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.9. Os valores das tarifas urbana e rural poderão ser arredondados para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.

7.10. As tratativas sobre descontos e demais assuntos relacionados à transporte de estudantes serão realizadas diretamente junto ao Poder Permitente.

7.11. A Permissionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável.

7.12. Nos termos de Legislação específica do Município, o transporte coletivo será gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos que apresentarem documento de identificação oficial com foto.

7.13. A política de preços, tarifas e reajustes, atenderá as diretrizes constantes em legislação aplicável.

8. DOS PRAZOS E VALOR CONTRATUAL:

8.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência do Contrato de Permissão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) anos, se o Interesse Público assim o exigir, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal N.º 3.537/2001, alterada pela Lei Municipal N.º 5.564/2023.

8.3. A Permissionária deverá manifestar a intenção de continuidade por escrito, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato de Permissão.

8.4. O Poder Permitente, emitirá resposta a manifestação da Permissionária em até 90 (noventa) dias antes do advento do fim da vigência do Contrato de Permissão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo.



8.5. Considerando o prazo de 10 (dez) anos de permissão, o valor de tarifa e o número de passageiros equivalente estimados por mês, o valor contratual de partida é de **R\$ 41.112.979,20 (Quarenta e Um Milhões, Cento e Doze Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**.

9. DOS SERVIÇOS:

9.1. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e no próprio contrato a ser firmado.

9.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

9.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e expansão do serviço.

9.4. O serviço será operado conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão, dos quais constarão os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade e colocação e manutenção de placas indicativas de itinerários das linhas em todos os pontos de ônibus, em bom estado de conservação e atualizadas, contendo no mínimo: número da linha, principais logradouros dos itinerários e logradouro e bairro do destino (conforme determina a Lei Municipal N.º 5.068/2017). Os veículos deverão ser providos de equipamentos para atendimento a esses usuários portadores de necessidades especiais.

9.5. O serviço será operado conforme descrição no Projeto Básico no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

9.6. A operação do serviço permitido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Permitente.

9.7. A Permissionária deverá realizar embarque e desembarque de passageiros com deficiência fora dos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus, conforme Lei Municipal nº 5.251/2019.

10. DAS RECEITAS:

10.1. São receitas da Permissionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) a publicidade, *autorizada pelo Poder Permitente*, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto no Art. 11 da Lei Federal N.º 8.987/95;

III) subsídio tarifário por parte do Poder Permitente;

IV) as outras que possam advir, *desde que aprovadas pelo Poder Permitente*.



10.2. Para efeito da modicidade tarifária, poderão, a qualquer tempo, serem adotados outros subsídios tarifários ou receitas alternativas/complementares, nos termos do art. 9º da Lei 12.587/12 e do art. 11 da Lei 8.987/95. Estas receitas serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. Serão consideradas como outras fontes de receita (art. 18, VI, da Lei Federal n.º 8.987/1995), dentre outras: receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, cartões, equipamentos de vendas.

10.4. O Permissionário deverá informar ao Poder Permitente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/reajustes tarifários.

11. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER PERMITENTE:

11.1. Conforme planilha de custos que integra o Edital, o Poder Permitente determina o preço máximo a ser aceito no Certame Licitatório no valor de **R\$ 5,92 (Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos)** para as linhas urbanas.

11.1.1. Para as linhas rurais será permitido um valor máximo de até 33% (trinta e três por cento) sobre o valor ofertado no momento do Certame pela proponente.

11.2. A tarifa a ser ofertada deverá ser calculada baseando-se nas médias de passageiros e quilometragem, conforme planilha de cálculo a ser disponibilizada.

11.2.1 A proponente deverá utilizar da planilha formulada por esta Municipalidade para apresentação de sua tarifa, podendo alterar apenas os insumos, vez que os demais itens são invariáveis.

11.3. As tarifas iniciais, urbana e rural, serão aquelas resultantes do cálculo tarifário realizado no momento do início da operação, com a utilização dos coeficientes apresentados pelo licitante vencedor em sua proposta de preços e aplicados sobre a planilha GEIPOT, com os valores de insumos devidamente atualizados, considerando-se ainda a proporção entre a tarifa urbana e rural definida neste certame.

11.4. A planilha GEIPOT será utilizada, indistintamente, para o serviço urbano e o rural, em um único cálculo, utilizando-se o conceito de passageiros equivalentes na proporção de participação da demanda de cada serviço na demanda total do sistema e na proporção das tarifas fixadas para cada um dos serviços.

11.5. Os valores das tarifas urbana e rural poderão ser arredondados para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.

11.6. As tratativas sobre descontos e demais assuntos relacionados a transporte de estudantes serão realizadas diretamente junto ao Poder Permitente.

11.7. A Permissionária concordará em transportar gratuitamente pessoas carentes portadoras de deficiência física ou necessidades especiais e seu acompanhante, desde que cumpridas as condições nos termos da legislação aplicável.

11.8. Nos termos de Legislação específica do Município, o transporte coletivo será gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos que apresentarem documento de identificação oficial com foto.

11.9. A política de preços, tarifas e reajustes, atenderá as diretrizes constantes em legislação aplicável.



12. DO REAJUSTE DA TARIFA:

12.1. Fica assegurado o reajuste anual da tarifa, mediante atualização da planilha de custos, por decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I – Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II – Depreciação dos veículos;

III – O custo de vida.

12.1.1. O reajuste da remuneração da tarifa será realizado anualmente, observados os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, especialmente os fatores indicados na referida planilha, referentes aos critérios de reajuste dos preços dos insumos.

12.2. A Permissionária obriga-se, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços, a adotar a mesma planilha de custos disponibilizada neste Processo Licitatório.

12.3. Para os demais casos, com a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, será concedida a recomposição dos preços, mediante justificativa e estudos técnicos e econômicos que a autorizem, constituindo circunstância excepcional, conforme § 12º do art. 9º da Lei 12.587/12, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d”, §§ 3º e 4º da Lei 8.666/93.

12.4. Sem prejuízo do disposto acima, a revisão da planilha de custos poderá ser determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.5. É permitido que outras fontes provenientes de receitas alternativas, subsídios e afins, sejam incrementadas ao longo do contrato a fim de propiciar modicidade tarifária, observando o disposto na Lei 12.587/2012.

12.5.1. Para fins de composição de custo para balizamento desta Licitação, estas receitas estão consideradas “zeradas” na planilha, contudo, ao longo da gestão do contrato, a modicidade fará parte da dinâmica da composição de custos referente a prestação do serviço.

13. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

13.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos disponibilizada e atendendo às demais normativas complementares que constem do Edital.

13.1.1. Não serão classificadas propostas que contenham valor ofertado de tarifa maior que o estimado para este certame.

13.1.2. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem crescente, sendo declarada vencedora a Proponente que apresentar a proposta com menor valor de tarifa.

13.2. Todos os documentos que compõem as Propostas deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, não havendo necessidade de rubrica naquelas em que for assinada e ao final deverá ser apresentado “termo de encerramento”.



13.3. Tais documentos deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação nas seções no ato da abertura dos envelopes das propostas.

13.4. Premissas básicas para elaboração da proposta

13.4.1. Dados básicos de dimensionamento do serviço deverão ser avaliados em conjunto com a Planilha GEIPOT editalícia.

SERVIÇO	TRANSPORTE COLETIVO
Número de linhas	07 Linhas (05 Urbanas e 02 rurais)
Frota Operacional	05 Convencionais e 03 Microônibus
Frota Reserva	01 Convencional
Frota Total	06 Convencionais e 03 Microônibus
Quilometragem Operacional	28.730 km/mês
Quilometragem Ociosa (3%)	862 km/mês
Quilometragem Total	29.592 km/mês
Demanda passageiros Total Mensal	73.817
Demanda passageiros Equivalentes Mensal	57.873

DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA DAS LINHAS (KM RODADOS)		
LINHA	IDA	VOLTA
URBANO		
01 - SÃO BENEDITO (PERCURSO DIRETO) 1H	8,60	6,41
02 - ANCHIETA	9,10	6,81
03 - SÃO BENEDITO (PERCURSO EXTENDIDO) 1H30	10,30	8,11
04 - FERNANDES	9,07	8,06
05 - PORTO SAPUCAÍ	12,40	12,52
RURAL		
06 - BALAIO	15,76	16,73
07 - VINTÉM	15,72	15,72

ESTIMATIVA MENSAL DE PERCURSO (KM RODADOS)	
LINHA	KM RODADOS (MÊS)
URBANO	



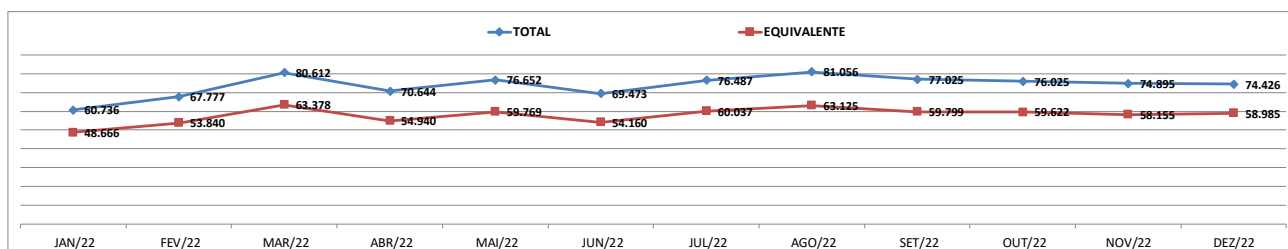
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

01 - SÃO BENEDITO (PERCURSO DIRETO) 1H	12507
02 - ANCHIETA	5026
03 - SÃO BENEDITO (PERCURSO EXTENDIDO) 1H30	5675
04 - FERNANDES	2412
05 - PORTO SAPUCAÍ	1297
RURAL	
06 - BALAIÓ	845
07 - VINTÉM	967
TOTAL KM RODADOS	
28.730	

QTDE DE PASSAGEIROS - 2022

	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	MÉDIO
TOTAL	60.736	67.777	80.612	70.644	76.652	69.473	76.487	81.056	77.025	76.025	74.895	74.426	73.817
EQUIVALENTE	48.666	53.840	63.378	54.940	59.769	54.160	60.037	63.125	59.799	59.622	58.155	58.985	57.873
PERCENTUAL DE DIFERENÇA	19,9%	20,6%	21,4%	22,2%	22,0%	22,0%	21,5%	22,1%	22,4%	21,6%	22,4%	20,7%	21,6%



PASSAGEIROS POR MODALIDADE (DADOS DE 2022)

	PAGANTES	VT	ESTUDANTES	COMUM	GRATUITO 100%	TOTAL
JAN	27.185	18.577	405	2.701	11.868	60.736
FEV	28.666	20.666	2.052	3.482	12.911	67.777
MAR	31.756	25.627	3.418	4.286	15.525	80.612
ABR	27.691	22.128	3.045	3.598	14.182	70.644
MAI	29.977	24.236	3.062	4.025	15.352	76.652
JUN	26.647	22.169	2.966	3.861	13.830	69.473
JUL	29.711	25.034	2.594	4.007	15.153	76.499
AGO	29.983	27.193	3.391	4.253	16.236	81.056
SET	29.213	25.276	2.937	3.841	15.758	77.025
OUT	30.495	24.026	2.700	3.751	15.511	76.483
NOV	29.133	24.063	2.584	3.667	15.448	74.895
DEZ	32.287	22.720	1.192	3.382	14.845	74.426
	39,8%	31,8%	3,4%	5,1%	19,9%	

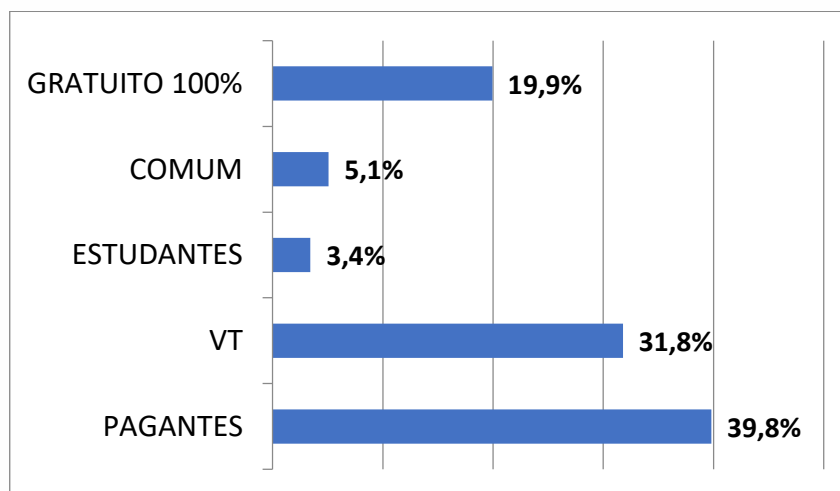
PAGANTES	VT	ESTUDANTES	COMUM	GRATUITO 100%
39,8%	31,8%	3,4%	5,1%	19,9%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



14. DAS ISENÇÕES:

14.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Permissionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

I - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.907/2004, nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

II - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.582/2001, os portadores de deficiência mental; deficiência auditiva; neuro-sensorial ou mista em grau severo ou profundo; deficiência de fala; deficiência física; deficiência visual; hemofílicos que se submetem a tratamento de diálise e hemodiálise e portadores de doenças crônicas terminais devidamente evidenciada através de laudo médico, comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;

III - Nos termos do Art. 6º. da Lei Municipal N.º 4.281/2009, os atiradores do TG 04-040 que estiverem fardados e prestando Serviço Militar;

IV - Os menores de 06 (seis) anos de idade;

14.2. As gestantes usuárias do transporte coletivo urbano ficam dispensadas de passarem na roleta de cobrança, instaladas nos respectivos veículos, mas, **não são isentas do pagamento da tarifa.**

15. DOS DESCONTOS:

15.1. Nos termos da Lei Municipal n.º 4.281/2009, com as alterações da Lei Municipal n.º 4.762/2014, os estudantes e professores da rede Pública e da Rede Privada de Ensino terão desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa do transporte coletivo urbano *para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado*, sendo expressamente proibida a utilização do passe estudantil fora do turno devido e entre as 18h00min de Sábado e 06h00min de Segunda-feira.

16. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA PERMISSIONÁRIA:



16.1. Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Santa Rita do Sapucaí, durante a vigência do Contrato de Permissão, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente Termo de Referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do Contrato de Permissão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do Órgão Responsável do Poder Permitente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

16.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a Permissionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG qualquer relação trabalhista, por força do Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Federal N.º 8.987/95.

17. DA OPERAÇÃO:

17.1. Por tratar-se de Serviço Público Essencial, a partir da data de início da execução do contrato, a prestação do serviço fica transferida à Permissionária, nas condições e termos definidos neste Termo de Referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da Permissão.

17.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no Termo de Referência.

17.3. A Permissionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

I - Quando os veículos forem de propriedade da Permissionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II - Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Permissionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

17.4. A Permissionária deverá manter seus veículos em boas condições de asseio e limpeza, além de possuir garagem própria com pessoal de manutenção, devidamente treinado.

17.5. A empresa Permissionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento e de venda de passagens para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

17.6. A Permissionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos casos de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da Permissão.

18. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

18.1. Todos os veículos deverão satisfazer as características físicas mínimas conforme classificação de veículos apresentada na Norma Brasileira da ABNT NBR 15570 – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

18.2. Os veículos da frota inicial deverão possuir idade de até 5 (cinco) anos de fabricação.



18.2.1. Durante a vigência do contrato, a idade dos veículos **não poderá ultrapassar 10 (dez) anos da fabricação**, devendo haver um plano de renovação de frota, a ser apresentado à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

18.3. Todos os veículos da frota deverão dispor de sistema de monitoramento por GPS, sistema de câmeras internas ao ônibus CFTV (Circuito fechado de TV) e sistema de bilhetagem eletrônica e deverão atender aos requisitos tecnológicos contidos neste Termo de Referência, visando proporcionar melhor conforto aos usuários e possibilitando controle auditável de fácil acesso à permitente.

19. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARAGEM:

19.1. A concessionária deverá dispor de garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção e administração com no mínimo 100 m²/veículo com as seguintes instalações e condições adequadas:

- a) Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento pavimentado, para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal;
- b) As instalações deverão estar tecnicamente adequadas de forma a não causarem transtornos de ruídos gases e dejetos a vizinhança;
- c) Área para inspeção de frota, dotada de valetas para serviços de elétrica, mecânica e vistoria;
- d) Área fechada e reservada para uso específico de almoxarifado;
- e) Área coberta suficiente para o serviço de manutenção, preditiva, preventiva e corretiva;
- f) Portaria de veículos dotada de portão e instalações para controle de movimentação de veículos;
- g) Áreas de Sanitários e Vestiários;
- h) Áreas destinadas aos serviços administrativos;
- i) De acordo com a legislação vigente, as leis federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1991 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que discorrem respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e os Crimes Ambientais, constituem os principais mecanismos para a gestão ambiental. Assim, visando a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, a concessionária deverá ter estrutura adequada na garagem para realizar em local adequado à lavagem de fluidos, como combustíveis, lubrificantes, Arla 32, etc., com o objetivo de evitar a contaminação do solo, e de local para a destinação correta dos resíduos sólidos, como pneus, baterias, peças inaproveitáveis, etc., para impossibilitar a geração de desperdícios, e a degradação ambiental, e ao mesmo tempo impedir que ocorram danos a qualidade de vida da população.

20. SERVIÇO AO USUÁRIO:

20.1. A concessionária deverá adotar alguns itens de atendimento ao usuário, visando ofertar uma melhor qualidade dos serviços, conforme descrito a seguir:

- a) Manter a regularidade dos serviços prestados, atendendo às linhas e horários pré-estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Disponibilização de serviço SAC (Serviço de atendimento ao usuário) em até 90 dias após o início do contrato;



- c) Implantação de site para usuário com informações de linhas, horários, itinerários, reclamações e sugestões em até 90 dias após o início do contrato;
- d) Realização de pesquisas de satisfação do usuário com frequência, ao longo do contrato de Permissão;
- e) Distribuição de impressos e informativos de orientação ao usuário;
- f) Disponibilidade de Aplicativo de celular/smartphone para que os usuários possam acompanhar as rotas, horários e localização dos veículos em tempo real, através de sistema GPS implantado em todos os veículos.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

21.1. Para substituição de veículos, a Permissionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa).

21.2. A solicitação será analisada pelo Poder Permitente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

22. GARANTIA DE QUALIDADE DO SERVIÇO

22.1. A Lei N.º 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, sugere que o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo deve conter metas de qualidade e desempenho vinculadas a incentivos e penalidades aplicáveis e instrumentos de controle e avaliação.

22.2. O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo constitui elemento de gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a contratante, tendo como objetivos:

- a) apurar, através de um conjunto de indicadores, o grau de qualidade, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- b) apurar o desempenho da Contratada em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- c) estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Contratada;
- d) servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

22.3. Tal sistema está baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos operacionais e de planejamento. A implantação e operação do Sistema de Controle da Qualidade serão realizadas pelo Contratante, através do Órgão Gestor, a quem caberá a definição detalhada da metodologia e apuração dos indicadores.

22.4. À Contratada caberá fornecer todas as informações necessárias e/ou o acesso aos bancos de dados gerados pelos sistemas de controle da operação que permitam a obtenção das informações requeridas e tomará as medidas necessárias à superação dos problemas observados, conforme apurado pelo Sistema de Controle da Qualidade.

22.5. A relação de indicadores apresentados neste item possui caráter de orientação da metodologia, podendo receber adições ou supressões quando da elaboração da metodologia por parte do Órgão Gestor.



22.6. As fontes de informação descritas em cada um dos indicadores a seguir são exemplificativas, ou seja, pode-se admitir como fonte de informação qualquer elemento de prova legalmente permitido para a formação dos níveis de qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

22.6.1. Indicador 1 - Índice de falhas de veículo em operação

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de quebras de veículo na via pública pela frota empenhada no período medido, assim calculado como a média da frota utilizada.

Metodologia: Para o cálculo deste indicador, será apropriada mensalmente a quantidade de veículos que foram utilizados na operação, independentemente do horário, calculando-se a média da frota por dia. A quantidade de paralisações de operação de veículos (quebras) ocorridas será totalizada e o valor dividido pela frota média, gerando-se o indicador da Contratada no mês.

Unidade: Quebras / veículo.

Fonte da informação: Processamento dos dados obtidos nos controles realizados no terminal, em campo, na garagem da Contratada ou informações fornecidas pela mesma.

Abrangência: Censitário ou amostral, dependendo da estrutura de cálculo.

22.6.2. Indicador 2 - Índice de cumprimento das viagens programadas

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas, sendo que as viagens programadas correspondem a no mínimo as viagens programadas nos quadros de horários.

Metodologia: Para o cálculo deste indicador será observada a seguinte sequência de passos:

- Para cada linha, será totalizada, por período, a quantidade de viagens realizadas;
- Com base nesse valor, será calculado o número de viagens realizadas, mediante comparação com as viagens programadas;
- Tomando os dois valores (viagens realizadas e viagens programadas) será calculado o grau de cumprimento por período;
- Considerando o peso de cada período será calculado o grau de cumprimento médio ponderado;
- Com base nos valores de cada linha e dia, será calculado o grau de cumprimento da Contratada, considerando o peso de cada dia tipo.

Unidade: % (Por cento).

Fonte da informação: Processamento dos dados obtidos nos controles do sistema de bilhetagem eletrônica.

Abrangência: Censitário, dependendo da estrutura de cálculo.

22.6.3. Indicador 3 - Índice de aprovação da frota em vistorias programadas

Forma de cálculo: Quociente de veículos reprovados nas vistorias realizadas pelo ÓRGÃO GESTOR, pelo total de veículos vistoriados.

Metodologia: O Órgão Gestor, sempre que achar necessário, exigirá, além da vistoria anual, vistoria completa dos veículos.



Unidade: Notificações/veículo.

Fonte da informação: Vistorias programadas.

Abrangência: Censitário (todos os veículos).

22.6.4. Indicador 4 - Índice de irregularidades na atuação dos operadores

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de notificações emitidas por problemas com os operadores (motoristas, cobradores e demais colaboradores de apoio operacional) e o total de veículos fiscalizados em rotinas de fiscalização.

Metodologia: O Órgão Gestor realizará processos de fiscalização corrente em locais como terminal, pontos finais de linha, a bordo dos veículos ou na via pública, de forma amostral, isto é, em alguns dias e períodos. O cálculo do indicador será realizado apropriando-se a quantidade de notificações emitidas por irregularidades na atuação dos operadores e o total de veículos que operam nas linhas do local fiscalizado. O indicador será o resultado do quociente entre estes dois valores (notificações e frota).

Unidade: Notificações/veículos.

Fonte da informação: Relatórios de fiscalização

Abrangência: Amostral, em função da programação de fiscalização.

22.6.5. Indicador 5 - Índice de reclamações de usuários sobre o serviço

Forma de cálculo: Quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

Metodologia: O Órgão Gestor obterá, a partir dos dados enviados pelo Serviço de Atendimento dos Passageiros/Cliente - SAC e dos seus próprios registros, as reclamações dos usuários sobre os serviços. A partir desta relação, fará uma classificação, eliminando as reclamações que não sejam de responsabilidade da Contratada, como: ponto de parada, trajeto, lombadas, congestionamento. A partir desta nova lista, totalizará as reclamações e calculará o índice, dividindo a quantidade de reclamações pela quantidade de passageiros transportados no mês, multiplicando o resultado, ao final, por 100.000.

Unidade: Reclamações / 100.000

Fonte da informação: SAC e outros registros.

Abrangência: Censitário (totalidade de reclamações)

22.6.6. Indicador 6 - Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito

Forma de cálculo: Quociente da quantidade de acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas que tenham sido, comprovadamente, causados pelo motorista ou por condições mecânicas de veículos, pela frota operacional no período, considerada como a quantidade máxima de veículos em operação em cada um dos dias do período analisado.

Metodologia: Para o cálculo deste indicador será observada a seguinte sequência de passos:



- a) Serão analisados os registros de ocorrências, totalizando os acidentes/incidentes que foram comprovadamente causados pelo motorista ou pelo estado do veículo;
- b) Será calculado o total de veículos que operaram no mês;
- c) O grau de ocorrência de acidentes de trânsito será a quantidade de acidentes/incidentes pela frota operada.

Unidade: Acidentes / veículo

Fonte da informação: Boletins de Ocorrência

Abrangência: Censitário

22.7. CÁLCULO DE INDICADOR GLOBAL

22.7.1. Considerando que cada indicador é calculado de acordo com uma unidade própria e várias vezes diferentes entre si, será empregada uma metodologia que uniformiza os valores segundo um padrão de referência (meta), que representará o padrão de referência de qualidade estabelecido pelo Contratante.

22.7.2. Como exemplo, poder-se-á definir como padrão de referência para o cumprimento de viagens uma meta de 98%, e para as reclamações dos usuários uma meta de 3 reclamações para cada cem mil passageiros transportados.

22.7.3. A partir desta referência, os valores de cada indicador serão transformados em uma nota de 0 a 100 em função da sua variação em relação ao padrão de referência, expresso através de valores mínimos e máximos de cada indicador.

22.7.4. Obtidas as notas de cada indicador, será calculado o índice final através da soma ponderada da nota de cada indicador de qualidade por pesos relativos de cada atributo, através da seguinte forma:

$$IQSBk = IQS1 \times P1 + IQS2 \times P2 + IQS3 \times P3 + IQS4 \times P4 + IQS5 \times P5 + IQS6 \times P6,$$

onde: IQSBk = Índice de Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no período k; IQSJ = Indicador de qualidade de cada atributo analisado, conforme relacionado anteriormente; PesoJ = peso do indicador na composição final do IQSB.

22.8. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE

22.8.1. O Órgão Gestor promoverá a implantação do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão.

22.8.2. Neste período, será editado um manual de aplicação da metodologia exposta neste anexo e definidos os valores de referência para os indicadores e os pesos a serem considerados na apuração do Índice de Qualidade do Sistema.

22.8.3. Para a fixação das metas e dos pesos, o ÓRGÃO GESTOR ouvirá a Contratada e os usuários, bem como procederá consultas a outros órgãos gestores que implementaram metodologias similares.

22.8.4. O Serviço de Atendimento dos Passageiros/Cliente – SAC, parte integrante do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, deverá possibilitar que o usuário possa reclamar, criticar e avaliar os serviços objeto deste



Edital por qualquer meio, inclusive por meios eletrônicos, como e-mail, redes sociais, aplicativos para dispositivos móveis, etc, devendo receber a efetiva resposta em prazo pertinente.

22.8.5. A avaliação do serviço concedido será realizada através do cálculo dos indicadores de modo permanente, de acordo com a periodicidade de apuração do indicador. Assim, há indicadores que poderão ser mensais, outros semestrais ou anuais.

22.8.6. Ao longo dos primeiros 180 dias de aplicação do Sistema, admite-se que alguns indicadores não venham a ser calculados, em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos do Órgão Gestor e da Contratada no fornecimento das informações.

22.8.7. Após a implantação definitiva, o Órgão Gestor elaborará, semestralmente ou anualmente, um relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos indicadores, cuja síntese deverá ser tornada pública, mediante os meios de divulgação usualmente empregados pelo Contratante.

22.8.8. Tal relatório subsidiará uma avaliação global do serviço prestado e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.

22.8.9. Quando algum indicador for insuficiente, a Contratada será notificada a apresentar um plano de ação para melhoria da qualidade. Neste plano deverão estar indicadas as ações corretivas dos principais problemas identificados.

22.8.10. A qualquer tempo será dada ciência à Contratada sobre a apuração dos indicadores, permitindo-lhe a sua manifestação formal sobre os valores obtidos pelo Órgão Gestor.

22.8.11. Todas as informações e dados relativos ao Sistema de Controle da Qualidade do Serviço deverão estar disponíveis ao Contratante, a Contratada, aos usuários e quaisquer interessados, através da internet e com livre acesso, independente de cadastro prévio.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

23.1. São obrigações da Permissionária, além das já previstas no presente Termo de Referência e das que possam vir a ser complementadas pelo Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e pela legislação vigente aplicável:

23.1.1. Cumprir, integralmente:

- a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal N.º 3.537/2001, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, Lei Federal N.º 8.987/95, de regulamentos e demais normas referentes a Permissão de transporte coletivo de passageiros;
- b) todo o descrito no presente Termo de Referência, bem como, todas as cláusulas contidas no Contrato;
- c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- d) com a continuidade do serviço;

23.1.2. Entregar, anualmente, além do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil pela Legislação Federal, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, comprovante



de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

23.1.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;

23.1.4. Garantir, sem nenhum agendamento, nenhum custo e nenhum impedimento, o acesso dos Servidores Municipais que estiverem em funções de fiscalização, a todos os veículos, a todas as dependências da Empresa, a todos os documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários, para que exerçam livremente a fiscalização garantida ao Poder Permitente;

23.1.5. Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de Órgãos da Prefeitura Municipal, quanto dos demais Órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

23.1.6. Prestar o serviço permitido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em Lei, nos Regulamentos, Editais, Contrato e determinações do Termo de Referência;

23.1.7. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Permitente;

23.1.8. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG;

23.1.9. Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

23.1.10. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Termo de Referência, bem como, legislação em vigor;

23.1.11. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente;

23.1.12. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

23.1.13. Submeter-se à fiscalização do Poder Permitente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

23.1.14. Zelar pela preservação, higiene e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

23.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do Poder Permitente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo Poder Permitente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

23.1.16. Manter os veículos limpos e dedetizados;



- 23.1.17. Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- 23.1.18. Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- 23.1.19. Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- 23.1.20. Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de Permissão de transporte de passageiros no âmbito Municipal;
- 23.1.21. Não operar com veículos que estejam comprometidos mecanicamente, possuam pneus com desgaste excessivo, estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- 23.1.22. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Permitente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 23.1.23. Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Permitente exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- 23.1.24. Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 23.1.25. Transportar os titulares de vales – transportes vendidos antecipadamente;
- 23.1.26. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Permitente, bem como, ao disposto no presente Termo de Referência;
- 23.1.27. Manter no Município de Santa Rita do Sapucaí, durante a vigência da Permissão, instalações destinadas à administração específica do Objeto da presente Licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Poder Permitente, no que couber;
- 23.1.28. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando – os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana;
- 23.1.29. Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- 23.1.30. Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
- 23.1.31. Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Permitente, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, para que esta possa dar deferimento



ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela Permissionária;

23.1.32. Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;

23.1.33. Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Poder Permitente;

23.1.34. Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação Federal e Municipal, bem como, no presente Termo de Referência;

23.1.35. Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

23.1.36. Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

23.1.37. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

23.1.38. Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG;

23.1.39. Destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos, deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

23.1.39.1. Os assentos a que se refere o Item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

23.1.40. Fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

23.1.41. Cumprir as Leis e os Atos Normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de Permissão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens formais emanadas pelo Poder Permitente;

23.1.42. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, relatório das informações contendo os seguintes dados:

- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos permitidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale-transporte;

23.1.42.1. O relatório mensal descrito no Item acima deve ser publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como em sua página eletrônica;



23.1.43. Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana a planilha de custos e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

23.1.43.1. A planilha de custos preenchida e encaminhada pela Permissionária para o Poder Permitente deve estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;

23.1.44. A Permissionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Permissão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

23.1.45. A Permissionária deverá manter no Município de Santa Rita do Sapucaí durante a vigência da Permissão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente Contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

24.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

24.2. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Permissão, nos casos e nas condições previstas no Termo de Referência, bem como, na legislação vigente;

24.3. Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Permissionária;

24.4. Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de Licitação;

24.5. Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante Legislação Municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

24.6. Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a Legislação Municipal vigente;

24.7. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Permissionária.

24.8. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao Interesse Público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão.

25. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

25.1. Receber o serviço adequado, nos termos do Art. 6º da Lei Federal N.º 8.987/95, em contrapartida ao pagamento da tarifa.

25.2. Levar ao conhecimento do Poder Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado.

25.3. Comunicar às Autoridades Competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço.

25.4. Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

25.5. Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade.

25.6. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço.



- 25.7. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza.
- 25.8. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Permitente.
- 25.9. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Permissionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Permitente.
- 25.10. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado.
- 25.11. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos.
- 25.12. Pagar a tarifa devida corretamente.
- 25.13. Identificar-se quando usuários isentos ou com desconto, conforme legislação vigente.
- 25.14. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos.
- 25.15. Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis.
- 25.16. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- 25.16.1. Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

26. DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL:

26.1. Os funcionários cobradores ou trocadores executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I** - Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;
- II** - Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;
- III** - Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;
- IV** - Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- V** - Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- VI** - Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;
- VII** - Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da Permissionária e a qualidade dos serviços;
- VIII** - Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- IX** - Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, estelionato, tráfico de drogas, corrupção de menores, pedofilia e sequestro.



26.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da Permissionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I** - Esperar o sinal de partida dado pelo cobrador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- II** - Atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;
- III** - Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- IV** - Usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;
- V** - Não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;
- VI** - Não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;
- VII** - Manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;
- VIII** - Comunicar à Permissionária as ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- IX** - Conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;
- X** - Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;
- XI** - Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XII** - Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
- XIII** - Portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;
- XIV** - Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- XV** - Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- XVI** - Possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano;
- XVII** - Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações durante os doze últimos meses;
- XVIII** - Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, estelionato, tráfico de drogas, corrupção de menores, pedofilia e sequestro.

26.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da Permissionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e



cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

26.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela Permissionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

27. DAS PENALIDADES:

27.1. Das Sanções Administrativas:

27.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

27.1.2. A infringência das Cláusulas Contratuais, bem como deste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei Municipal N.º 3.537/2001, sujeitará o infrator à penalidade de multa, bem como, às sanções descritas na Lei Federal N.º 8.666/93, Artigos 86 a 88, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas.

27.1.3. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

27.1.4. A multa será calculada de acordo com o Anexo II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

27.1.5. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

27.1.5.1. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

27.1.6. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela Fiscalização Municipal.

27.1.6.1. Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões à Autoridade Competente do Município.

27.1.7. As multas pecuniárias serão aplicadas em correspondência com os grupos apropriados conforme estabelecem os Anexos I e II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

27.1.8. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

27.2. Da Intervenção:

27.2.1. O Poder Permitente poderá intervir na Permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2.2. A intervenção somente poderá ser executada através de Decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de Interventor, prazo da Intervenção e limites da medida.



27.2.3. Declarada e decretada a Intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar Processo Administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

27.2.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissionária.

27.2.4. Cessada a Intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

27.3. Dos Motivos de Extinção da Permissão:

27.3.1. Extingue-se a Permissão por:

- I** – Término da vigência;
- II** – Encampação ou Resgate;
- III** – Revogação;
- IV** – Anulação;
- V** – Extinção, Dissolução ou Falência da Permissionária.

27.3.2. Extinta a Permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à Permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da Permissionária;

27.3.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização às partes.

27.3.4. Extinta a Permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

27.3.4.1. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da, até então, Permissionária, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

27.3.5. Considera-se Encampação ou Resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da Permissão, por motivo de Interesse Público ou Conveniência Administrativa.

27.3.6. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão acarretará a aplicação de sanções ou a Revogação unilateral da Permissão, a critério do Poder Permitente.

27.3.7. A Revogação unilateral da Permissão poderá ser declarada pela Administração Pública quando:

27.3.7.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as Cláusulas Contratuais, bem como, em desacordo com este Edital e seus Anexos;

27.3.7.2. A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

27.3.7.3. A Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

27.3.7.4. A Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;



- 27.3.7.5. A Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;
- 27.3.7.6. A Permissionária desviar os veículos de sua frota para transportes alheios às atividades compreendidas nas Cláusulas Contratuais, bem como, neste Edital e seus Anexos;
- 27.3.7.7. For decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da Pessoa Jurídica.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, considerado o valor das linhas urbanas e rurais, bem como, atender as condições descritas no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital e respectivos Anexos.
- 28.2. A empresa, de livre vontade, ao apresentar proposta para neste Processo Licitatório, concordará com todos os termos do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das normas complementares que possam incidir sobre este Objeto ou vir a vigorar na vigência da Permissão, obrigando-se a fielmente cumpri-los.
- 28.3. Os direitos e obrigações do Poder Permitente e da Permissionária são regulados pelas determinações do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das normas complementares que possam incidir sobre este Objeto ou vir a vigorar na vigência da Permissão.

29. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 29.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico o Servidor Daniel Paulino de Souza.
- 29.2. A fiscalização da Execução Contratual estará a cargo da servidora Maria Luciare Couto Vilela.
- 29.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.
- 29.4. A responsabilidade da execução material e pratica do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico tem por objetivo o pleno atendimento dos usuários, através do compromisso de prestar serviço de transporte coletivo urbano adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

A situação proposta no Projeto Básico para o Transporte Coletivo Urbano estabelece a configuração dos serviços através das linhas e itinerários que são atualmente praticados no Município. A metodologia utilizada para determinar o valor máximo da tarifa foi a planilha GEIPOT e os dados que compõe a referida planilha foram obtidos através de pesquisa de mercado realizada pela assessoria contratada pelo Município, onde se chegou aos seus valores médios e também baseado no histórico dos serviços prestados pela Permissionária nos últimos anos.

Este documento apresenta o Resumo Operacional de cada linha contendo: a produção quilométrica e itinerários atuais no Município de Santa Rita do Sapucaí, compreendendo Zona Urbana e Zona Rural.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

HORÁRIOS E ITINERÁRIOS

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA											
SEGUNDA A SEXTA FEIRA - SÃO BENEDITO X CENTRO						SEGUNDA A SEXTA FEIRA - CENTRO X SÃO BENEDITO					
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO
04:50	MARGARIDA		05:20		IGREJA SÃO BENEDITO						
05:30	MARGARIDA	DIRETO	06:00		PÇA MURILO	05:35	PÇA MURILO		06:00		MARGARIDA
06:00	MARGARIDA	DIRETO	06:30		PÇA MURILO	06:00	PÇA MURILO	DIRETO	06:30		MARGARIDA
06:10	C. D'Á MARGAR	MURILO	07:05		PÇA MURILO	06:30	FORTALEZA	ANCHIETA	07:00		MARGARIDA
06:28	MARGARIDA	REAL	07:10		PÇA MURILO	06:55	PÇA MURILO	C.EMPRESAR.	07:30		MARGARIDA
06:30	MARGARIDA	APAE/KATRIN	06:55		PÇA MURILO	07:05	PÇA MURILO		07:30		MARGARIDA
06:30	MARGARIDA	ANCHIETA	07:05		PÇA MURILO	07:30	PÇA MURILO	DIRETO	08:00		MARGARIDA
06:50	MARGARIDA	ANCHIETA	07:30		PÇA MURILO	08:00	PÇA MURILO	DIRETO	08:30		MARGARIDA
07:00	MARGARIDA	DIRETO	07:30		PÇA MURILO	08:30	PÇA MURILO	DIRETO	09:00		MARGARIDA
07:30	MARGARIDA	INATEL/APAE	08:00		PÇA MURILO	09:00	PÇA MURILO	DIRETO	09:30		MARGARIDA
07:30	MARGARIDA	FAI	08:05		PÇA MURILO	09:30	PÇA MURILO	DIRETO	10:00		MARGARIDA
08:00	MARGARIDA	DIRETO	08:30		PÇA MURILO	10:00	PÇA MURILO	DIRETO	10:30		MARGARIDA
08:00	MARGARIDA	DIRETO	08:45		GARAGEM	10:30	PÇA MURILO	DIRETO	11:00		MARGARIDA
08:30	MARGARIDA	DIRETO	09:00		PÇA MURILO	11:05	PÇA MURILO	DIRETO	11:30		MARGARIDA
09:00	MARGARIDA	DIRETO	09:30		PÇA MURILO	11:30	PÇA MURILO	DIRETO	12:00		MARGARIDA
09:30	MARGARIDA	DIRETO	10:00		PÇA MURILO	11:45	PÇA MURILO	ANCHIETA	12:15		MARGARIDA
10:00	MARGARIDA	DIRETO	10:30		PÇA MURILO	12:00	PÇA MURILO	REAL	12:30		MARGARIDA
10:30	MARGARIDA	DIRETO	11:00		PÇA MURILO	12:30	PÇA MURILO	DIRETO	13:00		MARGARIDA
11:00	MARGARIDA	DIRETO	11:30		PÇA MURILO	12:45	PÇA MURILO	ANCHIETA	13:15		MARGARIDA
11:30	MARGARIDA	DIRETO / ANCHIETA	12:00		PÇA MURILO	13:00	PÇA MURILO	DIRETO	13:30		MARGARIDA
12:00	MARGARIDA	DIRETO	12:30		PÇA MURILO	13:30	PÇA MURILO	DIRETO	14:00		MARGARIDA
12:15	MARGARIDA	Anch./SB.	12:45		PÇA MURILO	14:00	PÇA MURILO	DIRETO	14:30		MARGARIDA
12:30	MARGARIDA	DIRETO	13:00		PÇA MURILO	14:30	PÇA MURILO	DIRETO	15:00		MARGARIDA
12:45	C. D'Á MARGAR	ANCHIETA	13:15		PRAÇA MURILO	15:00	PÇA MURILO	DIRETO	15:30		MARGARIDA
13:00	MARGARIDA	DIRETO	13:30		PÇA MURILO	15:30	PÇA MURILO	DIRETO	16:00		MARGARIDA
13:30	MARGARIDA	DIRETO	14:00		PÇA MURILO	16:00	PÇA MURILO	DIRETO	16:30		MARGARIDA
14:00	MARGARIDA	DIRETO	14:30		PÇA MURILO	16:30	PÇA MURILO	DIRETO	17:00		MARGARIDA
14:30	MARGARIDA	DIRETO	14:30		PÇA MURILO	17:00	PÇA MURILO	DIRETO	17:30		MARGARIDA
15:00	MARGARIDA	DIRETO	15:30		PÇA MURILO	17:00	PÇA MURILO	REAL	17:30		MARGARIDA
15:30	MARGARIDA	DIRETO	16:00		PÇA MURILO	18:00	PÇA MURILO	DIRETO	18:30		MARGARIDA
16:00	MARGARIDA	DIRETO	16:30		PÇA MURILO	18:30	PÇA MURILO	DIRETO	19:00		MARGARIDA
16:30	MARGARIDA	DIRETO / ANCHIETA	17:00		PÇA MURILO	19:00	PÇA MURILO	DIRETO	19:30		MARGARIDA
17:00	MARGARIDA	DIRETO	17:30		PÇA MURILO	19:30	PÇA MURILO	DIRETO	20:00		MARGARIDA
17:30	MARGARIDA	DIRETO / ANCHIETA	18:00		PÇA MURILO	20:30	PÇA MURILO	DIRETO	21:00		MARGARIDA
17:35	MARGARIDA/DL	COCA COLA	18:00		PÇA MURILO	21:30	PÇA MURILO	DIRETO	22:00		MARGARIDA
18:00	MARGARIDAS	DIRETO	18:30		PÇA MURILO	22:30	PÇA MURILO	DIRETO	23:00		MARGARIDA
18:30	MARGARIDA	DIRETO / ANCHIETA	19:00		PÇA MURILO	23:10	FAI	PÇA MURILO	23:45		GARAGEM
19:00	MARGARIDA	DIRETO	19:30		PÇA MURILO						
19:30	MARGARIDA	DIRETO	20:00		PÇA MURILO						
20:00	MARGARIDA	ANCHIETA/ASILO	20:30	DIRETO	PÇA MURILO						
21:00	MARGARIDA	ANCHIETA/ASILO	21:30		PÇA MURILO						
22:00	MARGARIDA	ANCHIETA/ASILO	22:30		PÇA MURILO						
23:00	MARGARIDA	ANCHIETA/ASILO	23:10		PÇA MURILO						



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

HORÁRIOS DE SÁBADO (LINHA SÃO BENEDITO)									
SÁBADO - SÃO BENEDITO X CENTRO					SÁBADO - CENTRO X SÃO BENEDITO				
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	DESTINO	HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	DESTINO
04:55	MARGARIDA		05:15	PÇA CENTRAL	06:00	PÇA MURILO	DIRETO	06:30	MARGARIDA
05:30	MARGARIDA	DIRETO	06:00	PÇA MURILO	07:00	PÇA MURILO	DIRETO	07:30	MARGARIDA
06:30	MARGARIDA	DIRETO	06:55	PÇA MURILO	07:30	PÇA MURILO	DIRETO	08:00	MARGARIDA
07:30	MARGARIDA	DIRETO	08:00	PÇA MURILO	08:00	PÇA MURILO	DIRETO	08:30	MARGARIDA
08:00	MARGARIDA	DIRETO	08:30	PÇA MURILO	08:30	PÇA MURILO	DIRETO	09:00	MARGARIDA
08:30	MARGARIDA	DIRETO	09:00	PÇA MURILO	09:00	PÇA MURILO	DIRETO	09:30	MARGARIDA
09:00	MARGARIDA	DIRETO	09:30	PÇA MURILO	09:30	PÇA MURILO	DIRETO	10:00	MARGARIDA
10:00	MARGARIDA	DIRETO	10:30	PÇA MURILO	10:30	PÇA MURILO	DIRETO	11:00	MARGARIDA
11:00	MARGARIDA	DIRETO	11:30	PÇA MURILO	11:30	PÇA MURILO	DIRETO	12:00	MARGARIDA
12:00	MARGARIDA	DIRETO	12:30	PÇA MURILO	12:00	PÇA MURILO	DIRETO	12:30	MARGARIDA
12:30	MARGARIDA	DIRETO	13:00	PÇA MURILO	12:30	PÇA MURILO	DIRETO	13:00	MARGARIDA
13:00	MARGARIDA	DIRETO	13:30	PÇA MURILO	13:30	PÇA MURILO	DIRETO	14:00	MARGARIDA
14:00	MARGARIDA	DIRETO	14:30	PÇA MURILO	14:30	PÇA MURILO	DIRETO	15:00	MARGARIDA
15:00	MARGARIDA	DIRETO	15:30	PÇA MURILO	15:30	PÇA MURILO	DIRETO	16:00	MARGARIDA
16:00	MARGARIDA	DIRETO	16:30	PÇA MURILO	16:30	PÇA MURILO	DIRETO	17:00	MARGARIDA
17:00	MARGARIDA	DIRETO	17:30	PÇA MURILO	17:30	PÇA MURILO	DIRETO	18:00	MARGARIDA
18:00	MARGARIDA	DIRETO	18:30	PÇA MURILO	18:30	PÇA MURILO	DIRETO	19:00	MARGARIDA
19:00	MARGARIDA	DIRETO	19:30	PÇA MURILO	19:30	PÇA MURILO	DIRETO	20:00	MARGARIDA
20:00	MARGARIDA	DIRETO	20:30	PÇA MURILO	20:30	PÇA MURILO	DIRETO	21:00	MARGARIDA
21:00	MARGARIDA	DIRETO	21:30	PÇA MURILO	21:30	PÇA MURILO	DIRETO	22:00	MARGARIDA
22:00	MARGARIDA	DIRETO	22:30	GARAGEM	22:30	GARAGEM			

HORÁRIOS DE DOMINGO (LINHA SÃO BENEDITO)									
DOMINGO - SÃO BENEDITO X CENTRO					DOMINGO - CENTRO X SÃO BENEDITO				
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	DESTINO	HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	DESTINO
06:30	MARGARIDA	DIRETO	07:00	PÇA MURILO	06:00	PÇA MURILO	DIRETO	06:30	MARGARIDA
07:30	MARGARIDA	DIRETO	08:00	PÇA MURILO	07:00	PÇA MURILO	DIRETO	07:30	MARGARIDA
08:30	MARGARIDA	DIRETO	09:00	PÇA MURILO	08:00	PÇA MURILO	DIRETO	08:30	MARGARIDA
09:30	MARGARIDA	DIRETO	10:00	PÇA MURILO	09:00	PÇA MURILO	DIRETO	09:30	MARGARIDA
10:30	MARGARIDA	DIRETO	11:00	PÇA MURILO	10:00	PÇA MURILO	DIRETO	10:30	MARGARIDA
11:30	MARGARIDA	DIRETO	12:00	PÇA MURILO	11:00	PÇA MURILO	DIRETO	11:30	MARGARIDA
12:30	MARGARIDA	DIRETO	13:00	PÇA MURILO	12:00	PÇA MURILO	DIRETO	12:30	MARGARIDA
13:30	MARGARIDA	DIRETO	14:00	PÇA MURILO	13:00	PÇA MURILO	DIRETO	13:30	MARGARIDA
14:30	MARGARIDA	DIRETO	15:00	PÇA MURILO	14:00	PÇA MURILO	DIRETO	14:30	MARGARIDA
15:30	MARGARIDA	DIRETO	16:00	PÇA MURILO	15:00	PÇA MURILO	DIRETO	15:30	MARGARIDA
16:30	MARGARIDA	DIRETO	17:00	PÇA MURILO	16:00	PÇA MURILO	DIRETO	16:30	MARGARIDA
17:30	MARGARIDA	DIRETO	18:00	PÇA MURILO	17:00	PÇA MURILO	DIRETO	17:30	MARGARIDA
18:30	MARGARIDA	DIRETO	19:00	PÇA MURILO	18:00	PÇA MURILO	DIRETO	18:30	MARGARIDA
19:30	MARGARIDA	DIRETO	20:00	PÇA MURILO	19:00	PÇA MURILO	DIRETO	19:30	MARGARIDA
20:30	MARGARIDA	DIRETO	21:00	PÇA MURILO	20:00	PÇA MURILO	DIRETO	20:30	MARGARIDA
21:30	MARGARIDA	DIRETO	22:00	PÇA MURILO	21:00	PÇA MURILO	DIRETO	21:30	MARGARIDA
22:30	MARGARIDA	DIRETO	23:00	PÇA MURILO	22:00	PÇA MURILO	DIRETO	22:30	MARGARIDA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

HORÁRIO DE CIRCULAR VIA ANCHIETA						HORÁRIO DE CIRCULAR VIA ANCHIETA					
SEGUNDA A SEXTA FEIRA - NOVA CIDADE X CENTRO						SEGUNDA A SEXTA FEIRA - CENTRO X NOVA CIDADE					
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO
06:30	MARGARIDAS	ANCHIETA			PÇ DO MURILO	06:30	FORTALEZA	ANCHIETA	07:00		MARGARIDAS
06:50	MARGARIDAS	ANCHIETA	08:45		PÇ DO MURILO	08:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	09:15		MARGARIDAS
09:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	09:45		PÇ DO MURILO	09:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	10:15		MARGARIDAS
10:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	10:45		PÇ DO MURILO	10:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	11:15		MARGARIDAS
11:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	11:45		PÇ DO MURILO	11:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	12:15		MARGARIDAS
12:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	12:45		PÇ DO MURILO	12:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	13:15		MARGARIDAS
13:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	13:45		PÇ DO MURILO	13:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	14:15		MARGARIDAS
14:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	14:45		PÇ DO MURILO	14:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	15:15		MARGARIDAS
16:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	16:45		PÇ DO MURILO	16:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	17:15		MARGARIDAS
17:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	17:45		PÇ DO MURILO	17:45	PÇ DO MURILO	ANCHIETA	18:15		MARGARIDAS
18:15	MARGARIDAS	ANCHIETA	18:45		PÇ DO MURILO						
20:00	MARGARIDAS	ANCHIETA/ASILO	20:30		PÇ DO MURILO						
21:00	MARGARIDAS	ANCHIETA/ASILO	21:30		GARAGEM						
22:00	MARGARIDAS	ANCHIETA/ASILO	22:30		PÇA MURILO						
23:00	MARGARIDAS	ANCHIETA/ASILO	23:10		PÇA MURILO						

HORÁRIO DE CIRCULAR VIA FERNANDES					
SEGUNDA A SEXTA FEIRA - NOVA CIDADE X CENTRO					
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO
06:30	MARGARIDA	FERNANDES	07:00	FORTALEZA	PÇ MURILO
07:00	MARGARIDA	FERNANDES	07:30	FORTALEZA	PÇ MURILO
07:30	MARGARIDA	FERNANDES	08:00	FORTALEZA	PÇ MURILO
15:15	FORTALEZA	FERNANDES	15:45	FORTALEZA	MARGARIDA
15:45	MARGARIDA	FERNANDES	16:15	FORTALEZA	FORTALEZA
16:15	FORTALEZA	FERNANDES	16:45	FORTALEZA	MARGARIDA
16:45	MARGARIDA	FERNANDES	17:15	FORTALEZA	FORTALEZA
17:15	FORTALEZA	FERNANDES	17:45	FORTALEZA	MARGARIDA
17:45	MARGARIDA	FERNANDES	18:15	FORTALEZA	FORTALEZA
18:15	FORTALEZA	FERNANDES	18:45	FORTALEZA	MARGARIDA
18:45	MARGARIDA	FERNANDES	19:15	FORTALEZA	GARAGEM

HORÁRIO DE CIRCULAR VIA PORTO SAPUCAÍ					
SEGUNDA A SEXTA FEIRA					
HORÁRIO	LOCAL	VIA	HORÁRIO	VIA	DESTINO
05:40	RODOVIÁRIA	BR459	06:00	BR459	P. SAPUCAÍ
06:20	P SAPUCAÍ	BR459	06:25	BR459	RODOVIÁRIA/GARAGEM
18:15	GARAGEM				
18:20	RODOVIÁRIA	BR 459	18:40	BR459	P. SAPUCAÍ
18:40	P SAPUCAI	BR459	19:20	BR459	RODOVIÁRIA/GARAGEM

LINHAS RURAIS	
LINHA	REGULARIDADE
LINHA BALAIÓ	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (1X POR DIA)
LINHA VINTÉM	TODA SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA (1X POR DIA)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**ANEXO III - DIRETRIZES PARA O PROJETO DE AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA E PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

As tecnologias disponíveis para a automação do processo de arrecadação e controle variam em função do tipo de dispositivo utilizado para a gravação e leitura das informações do sistema. A futura empresa Concessionária deverá conceber um Sistema Automatizado de Controle da Oferta e Demanda visando aprimorar o atual Sistema de Transporte Público de Passageiros, contemplando as seguintes premissas básicas:

- ✓ possibilidade de integração de todo o Sistema de Transporte através da utilização de cartão inteligente que permita o transbordo entre linhas de ônibus;
- ✓ propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus;
- ✓ aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço;
- ✓ permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços;

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Permissão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de automação:

1. ARQUITETURA DO SISTEMA

Deverá ser elaborado um diagrama de funcionamento do Sistema de Automação e Controle a ser implantado com descrição detalhada de cada etapa do processo desde a geração dos créditos eletrônicos até o resgate no Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados.

1.1. Regras de Negócios

As seguintes regras de negócios deverão ser consideradas na elaboração do projeto:

- ✓ Deverá ser utilizado o conceito de créditos eletrônicos;
- ✓ O cartão a ser utilizado deverá ser do tipo Cartão Inteligente, padronizado pela ISO, sendo resistente e adequado a um prazo mínimo de utilização de 02 anos, permitindo múltiplas aplicações;



- ✓ Os validadores devem possuir plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores;
- ✓ Possibilidade de rastreamento dos créditos eletrônicos;
- ✓ Possibilidade de aplicação de políticas tarifárias;
- ✓ Possibilidade de restrições de uso específicas para cada tipo de usuário; Deverão ser detalhadas as soluções técnicas para cada uma das regras descritas acima, além de descrever sucintamente a aplicação de um teste piloto para aceitação do Sistema proposto.

1.2. Estratégias de Implantação

Deverão ser descritas as estratégias de implantação do Sistema de Automação contemplando todas as categorias de usuários existentes (usuários comuns, usuários de vale-transporte, estudantes, gratuitos, operadores, etc.) e também as estratégias de implantação dos equipamentos embarcados.

1.3. Descrição do Sistema de Automação e Controle

Deverão ser descritas as principais características e funcionalidades de cada ambiente do Sistema:

- ✓ Sistema de Armazenamento e Processamento de Dados e Informações;
- ✓ Sistema operante na(s) Garagem(s);
- ✓ Funcionamento no interior dos veículos;
- ✓ Funcionamento nas Estações e/ou Pontos de Controle;
- ✓ Gravação no cartão inteligente;
- ✓ Gravação no validador;
- ✓ Funcionamento do validador;
- ✓ Equipamentos de Controle da Oferta;
- ✓ Descarga das Informações do Validador;
- ✓ Características Físicas e Funcionais dos Cartões Inteligentes;
- ✓ Características Físicas e Funcionais das Roletas Eletro-mecânicas ou dos sensores das Roletas Mecânicas;
- ✓ Segurança do Sistema de Automação e Controle.

1.4. Logística de Distribuição de Cartões e Créditos Eletrônicos

Descrição da logística e dos canais de distribuição e comercialização de cartões e créditos eletrônicos, para todos os tipos de usuários e, em especial, daqueles destinados ao uso como vale-transporte e estudantes.

1.5. Cronograma de Implantação



A empresa proponente deverá apresentar um cronograma de implantação do Sistema de Automação, detalhando cada etapa de desenvolvimento do projeto. Este cronograma deverá permitir estabelecer as cronologias, durações, interdependências, datas de início e término e responsabilidades nas execuções das atividades a serem desenvolvidas, sendo que o prazo máximo para implantação do projeto não poderá ser superior a 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

2. DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA

O Sistema de Monitoramento da Frota será um instrumento na busca da melhoria de qualidade de vida dos usuários do Transporte Coletivo Urbano da cidade. Tem como objetivo a otimização da gestão das questões inerentes ao transporte de uma cidade de dimensões e complexidades como Santa Rita do Sapucaí e compreende as atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento, fiscalização e operacionalização.

A presente especificação estabelece requisitos funcionais a serem exigidos para a implantação no sistema de transporte público por ônibus/micro-ônibus de Santa Rita do Sapucaí, de um sistema de monitoramento automático da frota de veículos. Este sistema de monitoramento automático visa proporcionar à Concessionária e ao Poder Público uma ferramenta moderna e atual que lhe possibilite monitorar, controlar e fiscalizar, de forma segura e eficiente, a qualidade do serviço prestado à população.

A empresa proponente deverá, quando da implantação, se ater aos processos e diretrizes gerais deste Anexo.

Os seguintes itens deverão ser necessariamente abordados pela proponente em seu projeto, após ter assinado o Contrato de Permissão, dentro do prazo máximo estipulado para implantação do projeto de monitoramento da frota:

2.1. Cronograma para implantação do Monitoramento da Frota

O prazo para implantação do Monitoramento da Frota será de 90 dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

2.2. Escopo de Fornecimento

O escopo de fornecimento abrange equipamentos embarcados e não-embarcados, dispositivos de comunicação e instalação, desenvolvimento de softwares, cadastramento de base de dados, implantação, operação e manutenção de um sistema de monitoramento automático da frota, com todos os materiais necessários para operação, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no presente documento.



Será de responsabilidade da Concessionária a implantação completa do sistema específico, em condições perfeitas de funcionamento, incluindo todos os serviços de fornecimento necessários, atendendo aos requisitos de instalação, comunicação e processamento previstos.

Os equipamentos e softwares necessários a esse processamento deverão ser adquiridos e mantidos pela Concessionária e fornecidos ao Póde Permitente.

2.3. Composição do Sistema

O sistema de monitoramento automático da frota será composto de três subsistemas descritos a seguir:

1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais.
2. Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados.
3. Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional.

De uma forma geral, as diretrizes para cada um dos subsistemas são:

2.3.1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais

O Subsistema de Coleta de Dados Operacionais consiste basicamente em equipamentos embarcados instalados nos veículos da frota das Concessionárias, que permitirão a sua localização e comunicação bidirecional com a central de operação.

A) Módulo de Cadastros

Ponto móvel - deverá permitir o cadastramento dos veículos, seus prefixos e placas.

Condutores - deverá permitir o cadastramento dos motoristas.

B) Módulo de Captura dos dados

É o módulo que receberá os dados oriundos dos ônibus. Deverá ser detalhado como os dados serão recebidos, gravados em meio permanente e transmitidos à Central.

C) Módulo para Tratamento Parcial dos Dados

São os algoritmos encarregados de leitura, e gravação dos dados em banco de dados além das conversões necessárias.

**D) Módulo para Consultar na Tela**

Deverá mostrar no monitor uma lista com os principais dados a respeito da movimentação dos veículos, filtrando-os de forma a proporcionar consultas cruzadas por veículo, cumprimento de quadros de horários, cumprimento dos itinerários, dentre outros.

Deverá classificar estes dados para aparecerem na ordem desejada.

E) Módulo Gráfico de Previsto X Realizado

Deverá mostrar no monitor um gráfico, por prefixo de linhas e dos veículos da frota, do relacionamento entre a previsão de horários de uma linha e seu comportamento real.

F) Módulo de Relatório Geral

Deverá gravar arquivos sequenciais das consultas no monitor. Deverá permitir a impressão dos arquivos pelos utilitários do sistema operacional.

2.4. Subsistema de Recepção e Transmissão de Dados

A Recepção e Transmissão de Dados deverão ser feitas através de um dispositivo, que permita o envio e o recebimento dos dados que foram coletados pelos equipamentos embarcados dos veículos, para uma central de controle, onde serão devidamente tratados.

O subsistema de Transmissão de Dados deverá permitir a transmissão das informações recebidas do Subsistema de Coleta de Dados para o Subsistema de Processamento de Dados.

O Subsistema de Transmissão de Dados não poderá interferir no funcionamento normal do sistema de automação do controle da oferta e da demanda (bilhetagem eletrônica) a ser instalado na frota de ônibus da cidade.

Os dados deverão ser transmitidos para central de operações por comunicação de dados sem fio.

2.5. Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional consiste no recebimento, via Subsistema de Transmissão de Dados, e processamento das informações operacionais coletadas pelos dispositivos embarcados. Os dados deverão ser disponibilizados na central de modo permanente.

O Subsistema de Processamento de Dados e Controle Operacional deverá fornecer:

- ✓ Dados básicos para controle;



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- ✓ Captura dos dados provenientes dos veículos;
- ✓ Envio de Mensagens para os veículos;
- ✓ Tratamento parcial desses dados.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS COM CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO VALOR MÁXIMO****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

Para verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e consequente avaliação da tarifa necessária para cobrir os custos operacionais incorridos, será adotada, no decorrer do prazo contratual, a PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS - GEIPOT, a seguir apresentada e constante do estudo de viabilidade da fase interna.

PADRÕES DE COEFICIENTES E ÍNDICES

OLEO DIESEL:			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
LEVE	0,3500	0,3900	0,3500
PESADO	0,4500	0,5000	
ESPECIAL	0,5300	0,6500	

LUBRIFICANTES:			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
	0,0400	0,0600	0,0400

PNEU:			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
MODELO DIAGONAL	70000	92000	
MODELO RADIAL	85000	125000	85000

RECAPAGEM (Qtde prevista):			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
MODELO DIAGONAL	2,5	3,5	
MODELO RADIAL	2,0	3,0	2,0

PEÇAS E ACESSÓRIOS:			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
	0,0033	0,0083	0,0033

MÃO-DE-OBRA:			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
MOTORISTA	2,2000	2,8000	2,2000
COBRADOR	2,2000	2,8000	2,2000
FISCAL	0,2000	0,5000	0,2000
BENEFÍCIOS - (Básico)			
BENEFÍCIOS - (Micro/Mini)			
ADMINISTRATIVO	0,0800	0,1300	0,0800
MANUTENÇÃO	0,1200	0,1500	0,1200

DESPESAS GERAIS			
	INFERIOR	SUPERIOR	ADOTADO
Despesas Gerais	0,0017	0,0033	0,0017

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

1 CUSTOS VARIÁVEIS:

1.1	Combustível Óleo Diesel								
		Coef. Consumo		Preço óleo diesel + Frete			Valor (R\$ / km)		
1.1.1	Microônibus	0,3500 (l/km) x		R\$ 4,9000 R\$/l	=	R\$ 1,7150			
1.1.2	Miniônibus	0,0000 (l/km) x		R\$ - R\$/l	=	R\$ -			
1.1.3	Ônibus Básico	0,3500 (l/km) x		R\$ 4,9000 R\$/l	=	R\$ 1,7150			
1.1.4	Ponderado (pela Frota)					R\$ 1,7150			
1.2	Lubrificantes - (c/Frete)	0,0400 (l/km) x		R\$ 4,9000 R\$/l	=	R\$ 0,1960		(1.2.7)	
1.3	Rodagem								
1.3.1	Microônibus	Quantidade		Preço		Valor (R\$)			
	Pneus - (Radial 215/75)	1 x 6 x		R\$ 2.477,51	=	R\$ 14.865,06			
	Recapagens	2 x 6 x		R\$ 529,00	=	R\$ 6.348,00			
	Câmaras	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Protetores	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Total Microônibus					R\$ 21.213,06		(1.3.1)	
1.3.2	Miniônibus	Quantidade		Preço		Valor (R\$)			
	Pneus - (Radial 215/75)	1 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Recapagens	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Câmaras	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Protetores	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Total Miniônibus					R\$ -		(1.3.2)	
1.3.3	Ônibus Básicos	Quantidade		Preço		Valor (R\$)			
	Pneus - (Radial 275/80)	1 x 6 x		R\$ 2.477,51	=	R\$ 14.865,06			
	Recapagens	2 x 6 x		R\$ 529,00	=	R\$ 6.348,00			
	Câmaras	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Protetores	2 x 6 x		R\$ -	=	R\$ -			
	Total Ônibus Básicos					R\$ 21.213,06		(1.3.3)	
1.3.4	Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota - (Média Ponderada: 1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / (Frota Total)					R\$ 21.213,06			
1.3.5	Vida Útil (km)					85.000			
1.3.6	R\$ / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)					R\$ 0,2496			
1.4	Peças e Acessórios								
	Coef. Consumo	Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem		PMM (PERCURSO MEDIO MENSAL)		Valor (R\$ / km)			
	0,0033	x R\$ 641.449,96	/	3.699	=	R\$ 0,5723			
1.5	Distribuição dos Custos Variáveis								
1.5.1	Óleo Diesel (1.1.4)					R\$ 1,7150			
1.5.2	Lubrificantes (1.2.7)					R\$ 0,1960			
1.5.3	Rodagem (1.3.6)					R\$ 0,2496			
1.5.4	Peças e Acessórios (1.4)					R\$ 0,5723			
1.5.5	Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)					R\$ 2,7328		(1.5.5)	

2 CUSTOS FIXOS:

2.1	Despesas com Pessoal	Salários	FU (Ônibus Básico e Mini)	Encargo Social	R\$ / Veic / Mês
	Motoristas Ônibus Básico e Mini	R\$ 2.700,00	x 2,2000	11,0 1,3705	= R\$ 8.140,77
	Cobreadores	R\$ -	x 0,0000	0,0000	= R\$ -
	Fiscais	R\$ 2.051,48	x 0,2000	1,0 1,3705	= R\$ 562,31
	Benefícios	R\$ 712,16	x 2,4000		= R\$ 1.709,19
	Sub Total 1 (2.1.1)				R\$ 10.412,27

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil

Micô nibus	10	anos	Valor Residual	20%	ao final da vida útil
Miniãoibus	10	anos	Valor Residual	20%	ao final da vida útil
Ônibus Básico	10	anos	Valor Residual	20%	ao final da vida útil
Taxa Anual				20%	ao ano

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Microônibus - MODELO LO-916/48

Preço Veículo Novo com pneus			R\$ 557.665,06			Preço Veículo Novo sem pneus			R\$ 542.800,00		
Faixa de Idade (Res. 4770 ANT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total	R\$/veic. Mês	
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês			
	1	3	4	5	6	7	8	9	10		
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
3 - 4	0	0,0000	0,114286	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
4 - 5	3	1,0000	0,085714	0,0857	R\$ 3.877,1299	0,714286	0,7143	R\$ 398.332,35	R\$ -	6.095,7994	
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-	
Total	3	1,0000	0,8000	0,0857	R\$ 3.877,1299					6.095,7994	

1 = Quantidade de veículos Microônibus

2 = Total da coluna 1

 $3 = 1/2$
$$5 = 3 \times 4$$
$$6 = (5 \times 1)$$
$$8 = 7 \times 3$$
$$9 = 8 \times P$$
$$10 = 9 \times \text{Taxa de Remuneração Mensal} = 9 \times ((1 + \text{Tx anual})^{0,08})$$

11 = Total da coluna 6
12 = Total da coluna 10

12 = Total da coluna 1

Custo de Depreciação e

Custo de Depreciação e Remuneração de Microônibus (11 + 12)

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Minibiônibus - MODELO LO-916/48															
Preço Veículo Novo com pneus				R\$		-		Preço Veículo Novo sem pneus				R\$		-	
Faixa de Idade (Res.4770 ANT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total	RS/veic. Mês					
			Taxa	Coef.	RS/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	RS/veic./mês							
	1	3	4	5	6	7	8	9	10						
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
3 - 4	0	0,0000	0,114289	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
4 - 5	0	0,0000	0,085714	0,0000	R\$ -	0,714286	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-					
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -				R\$ -	-					



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 1 = Quantidade de veículos Miniônibus
2 = Total da coluna 1
3 = 1 / 2
5 = 3 x 4
6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12
8 = 7 x 3
9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)
11 = Total da coluna 6
12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Miniônibus (11 + 12)

R\$ - (2.2.2)

2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Básico - MODELO OF-1619/52

Preço Veículo Novo com pneus

R\$ 705.640,00

Preço Veículo Novo sem pneus

R\$ 690.774,94

Faixa de Idade (Res.4770 ANTT)	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total	R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
0 - 1	0	0,0000	0,200000	0,0000	R\$ -	0,200000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
1 - 2	0	0,0000	0,171429	0,0000	R\$ -	0,371429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
2 - 3	0	0,0000	0,142857	0,0000	R\$ -	0,514286	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
3 - 4	0	0,0000	0,114286	0,0000	R\$ -	0,628571	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
4 - 5	6	1,0000	0,085714	0,0857	R\$ 4.934,0903	0,714286	0,7143	R\$ 504,028,77	R\$ 7.713,3036	-
5 - 6	0	0,0000	0,057143	0,0000	R\$ -	0,771429	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
6 - 7	0	0,0000	0,028571	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
7 - 8	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
8 - 9	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
9 - 10	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,800000	0,0000	R\$ -	R\$ -	-
Total	6	1,0000	0,8000	0,0857	R\$ 4.934,0903			R\$ -	R\$ 7.713,3036	-

- 1 = Quantidade de veículos Ônibus Básico
2 = Total da coluna 1
3 = 1 / 2
5 = 3 x 4
6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12
8 = 7 x 3
9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)
11 = Total da coluna 6
12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Básico (11 + 12)

R\$ 12.647,3938 (2.2.3)

2.2.4 - Depreciação e Remuneração de Veículos

Frota Total

Microônibus	R\$ 9.972,93	(2.2.1)
Miniônibus	R\$ -	(2.2.2)
Ônibus Básico	R\$ 12.647,39	(2.2.3)

x	3	=
x	0	=
x	6	=

R\$ 29.918,7880
R\$ -
R\$ 75.884,3630

Total 9 (2.2.5)

R\$ 105.803,1511 (2.2.6)

Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5)

R\$ 11.755,9057 (2.2.7)

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado

Preço do veículo novo - Ponderado

R\$ / Veic. / Mês

0,0003

x

R\$ 656.315,02

=

R\$ 196,89 (2.3.1)

2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

Preço do veículo novo - Ponderado

R\$ / Veic. / Mês

0,0004

x

R\$ 656.315,02

=

R\$ 262,53

2.3.3 - Total (2.3.1 + 2.3.2)

R\$ 459,42 (2.3.3)

2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

Preço do veículo novo - Ponderado

R\$ / Veic. / Mês

0,0001

x

R\$ 656.315,02

=

R\$ 65,63 (2.4)

2.5 - Despesas Administrativas Diversas

Preço do veículo novo - Ponderado

R\$ / Veic. / Mês

0,0017

x

R\$ 656.315,02

=

R\$ 1.115,74 (2.5)

2.6 - Seguros e IPVA

2.6.1. Despesas com Seguro Obrigatório

R\$ / Veic. / Ano

Meses

Seguro Obrigatório

R\$ -

/

=

R\$ -

2.6.2. Despesas com IPVA

Despesa com IPVA Preço do veículo novo - Ponderado

R\$ 6.563,15

/

12

=

R\$ 546,93

2.6.3. Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

Seguro Responsabilidade Civil

R\$ 1.561,50

/

12

=

R\$ 130,13

2.6.4. Despesas com Licenciamento

Licenciamento

R\$ 33,16

/

12

=

R\$ 2,76

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.6.5. Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4)	R\$ 679,82	(2.6.5)
2.7 - Custos Fixos Operacionais - (Cfo)		
2.7.1 - Pessoal (2.1.9)	R\$ 13.154,73	
2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)	R\$ 11.755,91	
2.7.3 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)	R\$ 459,42	
2.7.4 - Depreciação de Máquinas, instalações e Equipamentos (2.4)	R\$ 65,63	
2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$ 1.115,74	
2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$ 679,82	
2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6)	R\$ 27.231,24	(2.7.7)
2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica		
2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)	R\$ 11.755,91	
2.8.2 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)	R\$ 459,42	
2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)	R\$ 65,63	
2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$ 1.115,74	
2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$ 679,82	
2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5)	R\$ 14.076,51	(2.8.6)

3 CUSTOS TOTAIS :

Frota	Microônibus	Minionibus	Ônibus Básico
Operacional	3	0	5
Reserva	0	0	1
Total	3	0	6

Quilometragem Mensal	Total
Operacional	28.730
Ociosa	862
Total	29.592
PMM	3.699

GERAL

Demanda Mensal
Passageiro Total
Passageiro Econômico

Total
8
1
9
Total
28.730
862
29.592
3.699

Passageiros Total:	73.817	MEDIA ANUAL 2022
Passageiros Equivalentes:	57.873	

Índice de Passageiros por Quilômetro
Passageiro Total
Passageiro Econômico
Impostos / Taxas / Pró-Labore
INSS
ISS
PIS
COFINS
Total de Impostos e Taxas

IPK	2,495
IPKe	1,956

2,00%	ISENTO POR LEI FEDERAL
3,00%	ISENTO POR LEI FEDERAL
0,00%	ISENTO POR LEI FEDERAL
0,00%	ISENTO POR LEI FEDERAL
5,00%	

3.1 - Custo Variável					
(R\$ / Km)	(1.5.5)	x	km Mensal Total	=	Custo Variável
2.7328			29.592		R\$ 80.869,51
(3.1)					
3.2 - Custo Fixo Operacional					
(R\$/Veic./Mês)	(2.7.7)		Frota Operacional Total	=	Custo Fixo da Frota Oper.
27.231,2369			8		R\$ 217.849,90
(3.2)					
3.3 - Custo da Frota Reserva					
(R\$/Veic./Mês)	(2.8.6)	x	Frota Reserva Total	=	Custo Fixo da reserva Técnica
14.076,5107			1		R\$ 14.076,51
(3.3)					
3.4 - Bilhetagem	(3.1+3.2+3.3)	x	% de Bilhetagem	=	
			0,04		R\$ 12.511,84
(3.4)					
3.5 - Gasto c/Manutenção de Abrigos					
(3.5)					
3.6 - Total Subsídio para Deficientes ou outras modalidades					
(3.6)					
3.7 - Total Receitas com Publicidades e Propagandas					
(3.7)					
3.8 - Custo Total sem impostos: (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 - 3.6 - 3.7)					R\$ 325.307,76
					por mês
3.9 - Custo Total com impostos: 3.8 X (1/(1-Total de Impostos))					R\$ 342.429,22

4 CUSTO MÉDIO/PASSEIRO:

Cp = CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS - DEDUÇÕES (3.8)
PASSAGEIROS EQUIVALENTE

VALOR TARIFA URBANA ---->	R\$ 5,920
VALOR TARIFA RURAL ---->	R\$ 7,870

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS
(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO);

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e disposições contidas no Edital do Processo Licitatório em tela, bem como de todos os seus Anexos, e manifesta pleno acordo com as mesmas.

Declaro ainda completa ciência de que a apresentação de proposta implica na plena e irrevogável aceitação dos Termos ali expressos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para apresentar no ato do CREDENCIAMENTO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declara, sob as penas da Lei, que *cumpre todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MODELO DE PROPOSTA
(para constar do Envelope N.º 02)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Conforme Planilha de Custos que apresenta anexa, devidamente preenchida e assinada, oferta proposta para a tarifa das LINHAS URBANAS no valor de R\$ _____ (_____).

Para a tarifa das LINHAS RURAIS, oferta o valor de R\$ _____ (_____), estando esse valor compreendido na margem de até 33% (trinta e três por cento) acima do valor proposto para a tarifa das linhas urbanas, conforme determina o Edital do Processo Licitatório em tela.

No mesmo ato declara que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, e que tem inteira ciência que a proposta ora apresentada é vinculante para todos os termos do Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS COM CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO VALOR DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PLANILHA DE CUSTOS COM CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR DE PROPOSTA

*fornecida aberta no formato Excel para ser preenchida pela proponente
(para constar do Envelope N.º 02)*



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF
(para constar do Envelope N.º 01)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal N.º 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

"... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DISPONIBILIDADE DE FROTA

(para constar do Envelope N.º 01)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declara que caso sagre-se vencedora do Processo licitatório em tela, disponibilizará os veículos em quantidades necessárias para prestação do serviço que lhe será outorgado.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluía a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL
PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO
(para constar do Envelope N.º 01)**

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de contratar o pessoal mínimo necessário à prestação dos serviços a serem adjudicados conforme exigido pelo Edital, sem com isso onerar os custos de sua proposta.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO XII - MODELO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE ÁREA PARA GARAGEM

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MODELO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE ÁREA PARA GARAGEM
(para constar do Envelope N.º 01)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de disponibilizar área(s) para operacionalização dos serviços, compreendendo garagem, mecânica e outros espaços necessários, tudo no prazo e nas especificações previstos no mesmo Edital.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluía a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG
(para constar do Envelope N.º 01)**

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Endereço:** _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara conhecer suficientemente como se organiza e se opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, bem como que tomou conhecimento de todas as linhas, itinerários e horários componentes da presente Permissão, tendo plena ciência das condições e peculiaridades existentes, inclusive, sobre as condições topográficas das vias.

Declara também que tem ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras necessárias para a prestação dos Serviços.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA
(para constar do Envelope N.º 01, quando a proponente tiver optado por não realizar Visita Técnica)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara ter optado por dispensar a realização de Visita Técnica, *responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.*

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR
(para constar do Envelope N.º 01)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declaras, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de Administração Indireta.

Nos termos do Art. 5º, Inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital do Processo Licitatório em tela.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

**ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"**

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**CONTRATO N.º XXXX/2023.**

CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA XXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 14.025/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. DANIEL PAULINO DE SOUZA**, doravante denominado PERMITENTE, e, de outra parte, a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, estabelecida à Rua/Av., em, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF N.º e RG N.º, doravante denominada PERMISSONÁRIA, têm entre si como justo e contratado a presente **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 092/2023 – Concorrência Pública N.º 005/2023, a qual foi processada e julgada em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Federal N.º 8.987/95; da Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014; da Lei Municipal N.º 3.537/2001 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de Permissão a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) se o



Interesse Público assim o exigir, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal N.º 3.537/2001, alterada pela Lei Municipal N.º 5.564/2023, conforme Edital da Concorrência Pública N.º. 005/2023, os Anexos que o integram e a Proposta vencedora, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

1.2. A Permissão objeto deste Processo Licitatório constitui um Lote Único de Serviço no Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e sua operação se dará conforme as especificações do Edital deste mesmo Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão.

1.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Edital deste Processo Licitatório.

1.4. A Prestação do Serviço compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, equipamentos, instalações e manutenção e reposição dos veículos, conforme especificado no Edital deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Permissão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Sua vigência poderá ser prorrogada por mais 10 (dez) anos, se o Interesse Público assim o exigir, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

2.3. A Permissionária deverá manifestar a intenção de continuidade por escrito, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, por protocolo, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do término do Contrato de Permissão.

2.4. O Poder Permitente, emitirá resposta a manifestação da Permissionária em até 90 (noventa) dias antes do advento do fim da vigência do Contrato de Permissão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1. A presente Permissão é de caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, ficando vedada a sub permissão, e devendo ser operada mediante especificações do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar em sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus, pressupõe a Prestação de Serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, neste próprio Instrumento e nas demais normativas que se aplicam ou que possam vir a vigorar na vigência da presente Permissão.

5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



5.2.1. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como, a melhoria e expansão do serviço.

5.3. O serviço será operado conforme especificações do Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e das demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão, onde se pode obter os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.4. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o início da Prestação de Serviço, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, sendo que, em hipótese alguma serão alteradas pela PERMISSIONÁRIA, sem anuência por escrito da PERMITENTE.

5.4.1. Por Interesse Público, observado o dever da PERMISSIONÁRIA em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações na execução do serviço, desde que no decorrer da vigência contratual e mediante autorização e/ou determinações da PERMITENTE.

5.5. A operação e execução do serviço permitido será fiscalizada permanentemente pela PERMITENTE.

5.5.1. Ao Fiscal da execução do serviço, quando no exercício de sua função, será garantido livre acesso às instalações da PERMISSIONÁRIA, bem como aos documentos que sejam necessários para o cumprimento de sua função.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1. O preço da tarifa fica fixado em R\$ _____ (_____) para as linhas urbanas e R\$ _____ (_____) para as linhas rurais, conforme proposta vencedora que integra este Instrumento, independente de transcrição.

6.2. Fica assegurado o reajuste anual da tarifa, mediante Decreto do Poder Executivo, *quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada*, levando-se em conta:

I - Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II - Depreciação dos veículos;

III - O custo de vida.

6.3. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a adotar a mesma Planilha de Custos disponibilizada anexa ao Edital deste Processo Licitatório quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

6.4. Pela Prestação do Serviço permitido, a PERMISSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário, no ato do serviço prestado, a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor estabelecido neste Instrumento ou em Decreto que possa tê-lo alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. São obrigações da Permissionária, além das já previstas no Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos e nas demais normativas que se aplicarem ou que possam vir a vigorar na vigência da Permissão:



7.1.1. Cumprir, integralmente:

- a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal N.º 3.537/2001, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí, Lei Federal N.º 8.987/95, de regulamentos e demais normas referentes a Permissão de transporte coletivo de passageiros;
- b) todo o descrito no presente Termo de Referência, bem como, todas as cláusulas contidas no Contrato;
- c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, tudo conforme descrito no Projeto Básico; bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- d) com a continuidade do serviço;

7.1.2. Entregar, anualmente, além do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil pela Legislação Federal, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

7.1.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;

7.1.4. Garantir, sem nenhum agendamento, nenhum custo e nenhum impedimento, o acesso dos Servidores Municipais que estiverem em funções de fiscalização, a todos os veículos, a todas as dependências da Empresa, a todos os documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários, para que exerçam livremente a fiscalização garantida ao Poder Permitente;

7.1.5. Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de Órgãos da Prefeitura Municipal, quanto dos demais Órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

7.1.6. Prestar o serviço permitido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em Lei, nos Regulamentos, Editais, Contratos e determinações deste Termo de Referência;

7.1.7. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Permitente;

7.1.8. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG;

7.1.9. Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.10. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Termo de Referência, bem como, legislação em vigor;

7.1.11. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente;

7.1.12. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

7.1.13. Submeter-se à fiscalização do Poder Permitente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;



- 7.1.14. Zelar pela preservação, higiene e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- 7.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do Poder Permitente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo Poder Permitente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- 7.1.16. Manter os veículos limpos e dedetizados;
- 7.1.17. Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- 7.1.18. Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- 7.1.19. Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- 7.1.20. Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de Permissão de transporte de passageiros no âmbito Municipal;
- 7.1.21. Não operar com veículos que estejam comprometidos mecanicamente, possuam pneus com desgaste excessivo, estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- 7.1.22. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Permitente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 7.1.23. Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Permitente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 7.1.24. Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 7.1.25. Transportar os titulares de vales – transportes vendidos antecipadamente;
- 7.1.26. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Permitente, bem como, ao disposto no presente Termo de Referência;
- 7.1.27. Manter no Município de Santa Rita do Sapucaí, durante a vigência da Permissão, instalações destinadas à administração específica do Objeto da presente Licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções do Poder Permitente, no que couber;
- 7.1.28. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que



expirar a validade dos mesmos encaminhando – os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana;

7.1.29. Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

7.1.30. Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

7.1.31. Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Permitente, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela Permissionária;

7.1.32. Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana da ocorrência de situações emergenciais;

7.1.33. Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Poder Permitente;

7.1.34. Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação Federal e Municipal, bem como, no presente Termo de Referência;

7.1.35. Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

7.1.36. Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

7.1.37. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

7.1.38. Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do Órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG;

7.1.39. Destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos, deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

7.1.39.1. Os assentos a que se refere Item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

7.1.40. Fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

7.1.41. Cumprir as Leis e os Atos Normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de Permissão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens formais emanadas pelo Poder Permitente;

7.1.42. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana, relatório das informações contendo os seguintes dados:



- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos permitidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale-transporte;

7.1.42.1. O relatório mensal descrito no Item acima deve ser publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como em sua página eletrônica;

7.1.43. Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana a planilha de custos e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

7.1.43.1. A planilha de custos preenchida e encaminhada pela Permissionária para o Poder Permitente deve estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;

7.1.44. A Permissionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Permissão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

7.1.45. A Permissionária deverá manter no Município de Santa Rita do Sapucaí durante a vigência da Permissão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 8.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.2. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Permissão, nos casos e nas condições previstas no presente Termo de Referência, bem como, na legislação vigente;
- 8.3. Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela Permissionária;
- 8.4. Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de Licitação;
- 8.5. Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante Legislação Municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- 8.6. Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a Legislação Municipal vigente;
- 8.7. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da Permissionária.
- 8.8. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao Interesse Público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Permissão.
- 8.9. Publicar os relatórios mensais e planilhas de custos na página eletrônica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Receber o serviço adequado, nos termos do Art. 6º da Lei Federal N.º 8.987/95, em contrapartida ao pagamento da tarifa.



- 9.2. Levar ao conhecimento do Poder Permitente e da Permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado.
- 9.3. Receber do poder Permitente e da Permissionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 9.4. Comunicar às Autoridades Competentes os atos ilícitos praticados pela Permissionária na prestação do serviço.
- 9.5. Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 9.6. Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade.
- 9.7. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço.
- 9.8. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza.
- 9.9. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Permitente.
- 9.10. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Permitente, pela Permissionária e demais usuários.
- 9.11. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Permissionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Permitente.
- 9.12. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado.
- 9.13. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos.
- 9.14. Pagar a tarifa devida corretamente.
- 9.15. Identificar-se quando usuários isentos ou com desconto, conforme legislação vigente.
- 9.16. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos.
- 9.17. Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis.
- 9.18. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- 9.18.1. Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.



10.1.2. A infringência das Cláusulas Contratuais, bem como deste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei Municipal N.º 3.537/2001, sujeitará o infrator à penalidade de multa, bem como, às sanções descritas na Lei Federal N.º 8.666/93, Artigos 86 a 88, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas.

10.1.3. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

10.1.4. A multa será calculada de acordo com o Anexo II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

10.1.5. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

10.1.5.1. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

10.1.6. Das infrações lavrar-se-ão os competentes autos de infração, sendo as penalidades aplicadas pela Administração Municipal.

10.1.6.1. Das autuações caberão recursos, quanto a multas, apreensões e suspensões ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

10.1.6.1.1. O prazo para apresentação por escrito dos recursos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação do infrator.

10.1.6.1.2. Indeferido o pedido pelo Chefe do Órgão competente da Prefeitura Municipal, novo recurso poderá ser interposto ao Prefeito Municipal, dentro de 05 (cinco) dias após o indeferimento.

10.1.7. As multas deverão ser pagas dentro de 10 (dez) dias, a contar da notificação de multa ou da publicação do indeferimento do recurso.

10.1.7.1. Findo o prazo acima será determinada a remessa para cobrança executiva.

10.1.8. As multas pecuniárias serão aplicadas em correspondência com os grupos apropriados conforme estabelecem os Anexos I e II da Lei Municipal N.º 3.537/2001.

10.1.9. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Da Intervenção:

10.2.1. O Poder Permitente poderá intervir na Permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10.2.2. A intervenção somente poderá ser executada através de Decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de Interventor, prazo da Intervenção e limites da medida.

10.2.3. Declarada e decretada a Intervenção, o Poder Permitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar Processo Administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.2.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Permissionária.

10.2.3.2. O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a Intervenção.



10.2.4. Cessada a Intervenção, se não for extinta a Permissão, a administração do serviço será devolvida à Permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

10.3. Dos Motivos de Extinção da Permissão:

10.3.1. Extingue-se a Permissão por:

- I** – Término da vigência;
- II** – Encampação ou Resgate;
- III** – Revogação;
- IV** – Anulação;
- V** – Extinção, Dissolução ou Falência da Permissionária.

10.3.2. Extinta a Permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à Permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade da Permissionária;

10.3.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização às partes.

10.3.4. Extinta a Permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

10.3.4.1. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da, até então, Permissionária, que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

10.3.5. Considera-se Encampação ou Resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da Permissão, por motivo de Interesse Público ou Conveniência Administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão.

10.3.6. A inexecução total ou parcial do serviço acarretará a aplicação de sanções ou a Revogação unilateral da Permissão, a critério do Poder Permitente, respeitadas as normas celebradas entre as partes.

10.3.7. A Revogação unilateral da Permissão poderá ser declarada pela Administração Pública quando:

10.3.7.1. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as Cláusulas Contratuais, bem como, em desacordo com este Edital e seus Anexos;

10.3.7.2. A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

10.3.7.3. A Permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

10.3.7.4. A Permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

10.3.7.5. A Permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

10.3.7.6. A Permissionária desviar os veículos de sua frota para transportes alheios às atividades compreendidas nas Cláusulas Contratuais, bem como, no Edital e seus Anexos;

10.3.7.7. For decretada a falência da Permissionária ou a dissolução da firma.



10.3.8. O Contrato de Permissão também poderá ser suspenso por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento de normas legais, por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

10.3.9. A Revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o Instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da Permissão, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato de Permissão ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, ____/____/____.

PERMISSIONÁRIA:

PROPONENTE VENCEDORA

PERMITENTE:

DANIEL PAULINO DE SOUZA

Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:
CPF:

NOME COMPLETO:
CPF: